

**DBL Construções LTDA**

**À Comissão de Licitação**

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

**Ref.: Recurso Administrativo – PROCESSO Nº022/2024, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024**

**Prezados Senhores,**

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, venho, respeitosamente, interpor o presente recurso administrativo em face da decisão que declarou a empresa **ARQUITETURA TOTAL PROJETOS LTDA** como vencedora da licitação **PE 90010/2024** para a **Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação serviços de manutenção civil de baixa complexidade, nas instalações das unidades da CEAGESP (ETSP, EPSP, ASJAG e ARVAN), localizadas no município de São Paulo, sob demanda, com fornecimento de matérias, equipamentos e insumos**

**1. Da Tempestividade**

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal estabelecido para a sua apresentação. Sendo assim, este recurso é tempestivo e atende aos requisitos de prazo e formalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como no edital da licitação.

**2. Da Proposta.**

No dia 03/09/2024, após informação enviada no “chat” do sistema de compras utilizados, para respectivo andamento do pregão eletrônico em questão, o pregoeiro responsável por dirigir este certame, fez aceita e habilitada a empresa Arquitetura Total Projetos LTDA, que por ordem de classificação, estava em primeiro lugar dentre as propostas ainda válidas, com o melhor preço. Entretanto, nossa empresa DBL Construções LTDA, já havia deixado registrado intenção de recurso na fase de aceitação da proposta, uma vez que foram notadas diversas irregularidades, com a proposta aceita pelo pregoeiro. Em primeira instância iremos evidenciar as principais irregularidades contidas na proposta declarada vencedora, e em seguida entraremos na etapa de habilitação.

**2.1 Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.**

Nota-se, após **diversas tentativas de salientar erros** contidos na planilha de preços da referida empresa declarada vencedora, uma planilha apresentada, como a final e esta que foi aceita pelos órgãos responsáveis pela área técnica. Entretanto **a planilha ainda assim continha uma irregularidade** que por **ferir a própria constituição brasileira**, pode ser considerada absurda por ter sido apresentada e passada despercebida nas diligências realizadas pela contratante.

Irregularidades estas que são os valores apresentados pela planilha de custos unitários da empresa – Arquitetura Total Projetos LTDA – estes que em muitos dos

casos estão **abaixo dos pisos salariais** considerados pelas **Convenções Coletivas do Trabalho da SINDUSCON-SP E SINTRACON-SP**, segue abaixo páginas de interesse quanto a convenção estabelecida para o ano de vigência da licitação, uma vez que mesmo a tabela de custos seja da data base de JUL/2023, conforme a **Lei 14.133/2021 Art. 30, § 1º, inciso III: Exige que a proposta esteja em conformidade com as condições estabelecidas no edital e a legislação aplicável, o que inclui os pisos salariais vigentes.**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**(CCT 2024/2025)**

Entre as partes de um lado:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO**

[PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.505.260/0001-40](#)

e, de outro lado:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE**

[SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.687.117/0001-80,](#)

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL**

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 1º/5/2023 a 30/4/2024, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

- a) Para os **salários menores ou iguais a R\$7.376,26 (sete mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)** o índice de reajuste será de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** sobre os salários de 30/4/2024, a ser pago a partir de 1º/5/2024.

- b) Para salários maiores que **R\$7.376,26** (sete mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) o reajuste corresponderá ao valor fixo de **R\$331,93 (trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos)**, a ser pago a partir de 1º/5/2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS**

Os pisos serão os seguintes:

- a) Para os trabalhadores **não qualificados** – *serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional*:
- i) **R\$2.066,01** (dois mil e sessenta e seis reais e um centavo) por mês ou **R\$9,39** (nove reais e trinta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2024.
- b) Para trabalhadores **qualificados** – *pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro e demais profissionais qualificados não relacionados*:
- i) **R\$2.513,91** (dois mil quinhentos e treze reais e noventa e um centavos) por mês ou **R\$11,43** (onze reais e quarenta e um centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2024.
- c) Para os demais trabalhadores qualificados em obras de montagem de instalações industriais:
- i) **R\$3.011,69** (três mil e onze reais e sessenta e nove centavos) por mês ou **R\$13,69** (treze reais e sessenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2024.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até **30/4/2025**.

O restante da convenção, está disponível no respectivo site da SINDUSNCON-SP e possui livre acesso para qualquer interessado.

Em consequente, conforme evidenciado acima, os pisos salariais para trabalhadores horistas, como é o caso de alguns dos serviços apresentados na planilha de custos, para mão de obra consideradas **não qualificadas** fica fixada em **R\$ 9,39** a hora sem contar os encargos sociais obrigatórios e para mão de obra **qualificada** fica fixada em **R\$11,43**. A

taxa de encargos sociais corresponde a **129,17%**, conforme tabela disponível no site da Secretaria de infraestrutura urbana e obras (SIURB), a mesma está disponível para qualquer que queira acessá-la, e não será evidenciada neste documento justamente por isso. Vale salientar, que a base de preços usadas para elaboração da planilha de preços pela contratante, é **SIURB JUL/2023 COM DESONERAÇÃO e que em próprio edital estabelece que as leis sociais devem ser seguidas conforme modelo de SIURB.** Em continuação, começarei a evidenciar os preços praticados pela empresa declarada vencedora do certame que **ferem os pisos salariais**, este que cabe reforçar **é um direito previsto na constituição brasileira**. Observe:

ITEM	VALOR ORIGINAL	DESCONTO APLICADO	VALOR FINAL DA CONCORRENTE	COEFICIENTE	TABELA ORIGINAL	COM DESCONTO	
17-04-30	LIMPEZA DE CAIXA DE INSPEÇÃO				UN	6,17	5,55
	02099	SERVENTE (SGSP)	H 20,57	0,90	18,51	0,300000	5,55
17-04-20	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - ATÉ 1000 LITROS				UN	61,74	55,57
	02099	SERVENTE (SGSP)	H 20,57	0,900	18,51	3,000000	55,54
17-04-21	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - DE 1001 À 10000 LITROS				UN	164,64	148,18
	02099	SERVENTE (SGSP)	H 20,57	0,90	18,51	8,000000	148,10
17-04-22	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - ACIMA DE 10000 LITROS				UN	370,43	333,39
	02099	SERVENTE (SGSP)	H 20,57	0,90	18,51	18,000000	333,23
17-04-01	LIMPEZA GERAL DA OBRA				M2	12,35	11,12
	02099	SERVENTE (SGSP)	H 20,57	0,90	18,51	0,600000	11,11
12-50-02	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE TÁBUAS OU CHAPAS DE MADEIRA, EXCLUSIVE ENTARUGAMENTO				M2	8,23	7,41
	02099	SERVENTE (SGSP)	H 20,57	0,90	18,51	0,400000	7,41

Vamos ser justos, apesar do que cita a **“Lei 14.133/2021 Art. 30, § 1º, inciso III”**, citada anteriormente, a tabela utilizada para elaboração do edital corresponde a JUL/2023, e mediante isto, os valores da mão de obra condizem com os pisos salariais da época que no caso do evidenciado acima para análise corresponde a trabalhadores horistas e não qualificados, atendendo piso salarial sem encargos de **R\$ 8,92** desta forma, notamos que ao retirarmos o valor de encargos sociais adotados em **SIURB de “129,17%”** para horistas, do valor inicialmente idealizado pela tabelas, nós temos o resultado de **R\$ 8,98** o que esta dentro do piso salarial e ainda nos proporciona um pouco de margem, entretanto, com **o preço adotado pela concorrente**, de **R\$ 18,51** para a hora do servente, nos entrega o resultado, ao retirar a taxa de encargos sociais, de **R\$8,08. R\$0,90 centavos abaixo do piso salarial da época de elaboração da tabela de custos e ainda mais**

**abaixo do valor à ser considerado atualmente.**

Desta forma, a declarada oportunamente como vencedora do certame Arquitetura Total Projetos LTDA, **ofertou mais de uma vez à excelentíssima comissão de contratação deste certame, os seus serviços, na condição de que pagaria valores inferiores ao piso salarial a alguns de seus trabalhadores, afim de oferecer desconto para alcançar a vitória desta contratação,** fato este que passou despercebido pelas diligências feitas pelo órgão, mas que são problemas gritantes e que **ocorrem mais vezes do que evidenciado pela tabela apresentada** acima por nossa empresa. A qual resolvemos apresentar somente alguns destes descontos que ferem os pisos salariais, mas que ocorrem inúmeras vezes, e que podem ser observados com extrema facilidade ao longo da planilha final apresentado pela concorrente, planilha esta que será disponibilizada ao final deste recurso em formato PDF para que a digna comissão possa convertê-la e analisar estes erros apontados, uma vez que a licitante forneceu a planilha em formato png, este que não permite a conversão para Excel para que seja realizada a devida conferência da planilha.

Portanto encerra-se o evidenciado a respeito das irregularidades da proposta da empresa declarada vencedora do certame. **Cabe recapitular que o praticado acima e evidenciado na sua forma mais clara e objetiva possível, cabe a pena dos tribunais da justiça do trabalho, além de compreender grave erro que não fere somente a Lei 14.133/2021, a qual rege este edital, mas também a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a mesma que rege toda nossa sociedade e em ordem de hierarquia, está no topo de todo processo que haja a ocorrer, e que deve ser respeitada e seguida em risca.**

Tome-se por finalizado o citado acima, tendo como obrigação do órgão contratante, revisão da planilha orçamentária proposta, esta que deve ser desclassificada após revisão, por conter erros drásticos e insanáveis. Ao final do documento, disponibilizarei na íntegra a convenção coletiva do trabalho de 2023/2024, data de elaboração dos preços de SIURB de JUL/2023 utilizados para elaboração do edital, e taxa de encargos sociais praticados em SIURB, que são as indicadas para serem usadas na elaboração da proposta de preços deste pregão.

**2.2. Art. 48 da Lei nº 14.133/2021:**

Ao analisarmos como foi procedido a concorrência base deste recurso, notamos, que foram realizadas ao todo 3 (três) reenvios de documentos pela licitante em questão – Arquitetura Total Projetos LTDA – estes reenvios, correspondem a diligências do pregoeiro, a fim de sanar erros materiais contidos na proposta, diga-se de passagem **erros estes que são extremamente incabíveis de aceitação de correção**, uma vez que ferem o princípio da vantajosidade da contratação tema este que será abordado mais pra frente, estas diligências, ofereceram a oportunidade da concorrente, sanar seus erros nas propostas enviadas. Entretanto, a proposta inicial da concorrente, correspondia o valor de **R\$ 3.272.170,00**, valor este que correspondia a somatória do total de subitens e de uma taxa de BDI de **12,99%**, após primeira análise do pregoeiro e sua equipe técnica, foram observados erros de arredondamento no BDI e conseqüentemente no valor global da proposta, e no cronograma físico-financeiro. A composição do BDI inicial apresentado pela concorrente, não foi apresentada pela empresa, impossibilitando sua respectiva análise.

O problema começa na segunda proposta apresentada pela empresa em que o valor do BDI, para adequação ao solicitado pelo pregoeiro muda completamente, o qual inicialmente da taxa de **12,99%** passa para **23,85%**, altera completamente seu valor, de forma que apresentaria majoração do preço, a concorrente em tentativa de contornar esta situação para sagrar-se vencedora do certame, altera o valor unitário dos itens da planilha, e aproxima até encontrar o **valor inicial proposto** pela mesma na plataforma do COMPRASNET, que era de **R\$ 3.272.170,00**, e que com este ajuste do BDI caso não alterasse o valor unitário dos itens, passaria a ser de **R\$ 3.586.356,83**, fato este comprovado abaixo, e que pode ser facilmente comprovado, inserindo os valores na planilha original do edital:

SUB TOTAL R\$	2.895.726,15
23,85%	690.630,68
TOTAL GERAL R\$	3.586.356,83

Valores referentes a aplicação do BDI no valor unitário original do edital, mesmo valor que foi apresentado na primeira proposta da concorrente.

Segue abaixo, também a fim de confirmação, primeira proposta enviada pela concorrente:

3.071,00		
SUB TOTAL R\$	2.895.726,15	
BDI (12,99%)	376.443,85	
TOTAL GERAL R\$	3.272.170,00	

Nota-se que o valor inicial proposto pela concorrente, não apresenta alteração, quanto ao inicial apresentado pelo edital seguindo a somatória de **R\$ 2.895.726,15**.

Antes de tratar a respeito das irregularidades legais deste ato, retorna-se ao colocado no item 2.1 deste recurso, quanto as leis trabalhistas, em que claramente, houve uma tentativa descabida de técnica e irregular da alteração dos valores unitários dos itens da planilha, somente **a fim de arredondamento do valor final da proposta da concorrente**, para permanecer no negociado no COMPRASNET, de **R\$ 3.272.170,00**, de forma que com a correta apresentação da taxa do BDI, sua proposta iria para o valor global de **R\$ 3.586.356,83**, o que retiraria a empresa de sua colocação e a **obrigaria a ser desclassificada**, e dessa forma a concorrente procurou ferir os pisos salariais (ato este que provavelmente a empresa sequer sabia que estava fazendo por desconhecimento de composição dos itens de SIURB), na tentativa deste arredondamento, a empresa alterou a somatória do subtotal e igualou sua proposta ao valor negociado na plataforma. Segue abaixo **segunda e terceira apresentação da proposta pela concorrente, para comprovar a tentativa desenfreada de arredondamento de valores:**

SUB TOTAL R\$	2.642.042,80
BDI (23,85%)	630.127,20
TOTAL GERAL R\$	3.272.170,00

**Segunda proposta apresentada, já com alteração no valor do subtotal**

SUB TOTAL R\$	2.642.032,11
BDI (23,85%)	630.124,65
TOTAL GERAL R\$	3.272.156,76

**Terceira proposta apresentada e final, com mais uma alteração no subtotal**

Cabe ressaltar que todas imagens apresentadas, estão disponíveis na documentação da concorrente, sendo de fácil conferência da comissão.

Desse modo, no quesito legal, estas alterações **ferem lucidamente o que rege a lei 14.133/2021 a respeito de correções na documentação da proposta** segue abaixo:

**Art. 48 da Lei nº 14.133/2021:** Este artigo trata da possibilidade de correção de erros materiais e formais em propostas apresentadas. Segundo a lei:

- **Art. 48, § 1º:** "É vedada a alteração da proposta após a abertura dos envelopes, salvo para corrigir erros materiais ou formais que **não alterem o valor global da proposta.**"
- **Art. 48, § 2º:** "O erro material é aquele que **não afeta o valor global da proposta e pode ser corrigido, desde que a correção não altere a substância da proposta e não implique em alteração do valor global.**"

Estes dispositivos legais permitem que erros materiais e formais sejam corrigidos, desde que a correção não implique alteração do valor global da proposta e não modifique a substância da proposta. **Fato este que claramente não é o caso da licitante em questão, conforme o evidenciado pelas imagens apresentadas neste recurso, e as devidas explicações acerca de cada.**

Além disso, temos alguns acórdãos do TCU que tratam o tema:

**Acórdãos TCU 2787/2019 e 1151/2020:** A correção de erros materiais nas propostas é permitida, **desde que tal correção não resulte em alteração do valor global da proposta nem na substância da proposta.** A correção deve assegurar que a proposta corrigida não beneficie indevidamente o licitante e mantenha a igualdade competitiva.

Como demonstrada legalmente pela lei 14.133/2021 que rege este edital, e pelos dois acórdãos do TCU citados, **as diligências feitas pelo pregoeiro, deveriam ter sido interrompidas, na primeira tentativa de sanar o erro, uma vez que o erro evidenciado, se não tivesse seu subtotal arredondado, não iria corresponder, ao valor global proposto inicialmente pela empresa, e dessa forma ensejaria sua desclassificação direta,** pois haveria extrema majoração do preço. Além disso, **alteração na taxa do BDI, não corresponde erro sanável uma vez que altera a substância da proposta e seu valor global.**

Assim mais uma vez demonstramos irregularidades absurdas apresentadas no julgamento da proposta da empresa declarada vencedora, irregularidades estas que

devem implicar sua desclassificação, ato que deveria ter sido tomado no começo do julgamento, pois estava extremamente claro aos olhos da comissão. Reforça-se as correções realizadas pela empresa concorrente, que implicaram não somente na alteração do valor global, fato suficiente para desclassificação, mas também aos pisos salariais, estes que pela constituição federal e pela lei 14.133/2021, devem ser seguidos à risca, e o contrário neste caso está penalizado a desclassificação.

### 2.3 Da apresentação do BDI

O BDI apresentado pela concorrente, em primeira instância no valor de **12,99%**, não nos permite ser analisado, pois ele não foi apresentado. Entretanto, após solicitação da comissão para apresentação do BDI conforme predisposto em SIURB usando o BDI com desoneração, seguindo o edital, a empresa, alterou sua composição para o valor total de **23,85%**, e apresentou uma composição, que não está de acordo com o disposto em SIURB e nem com o solicitado pela comissão:

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 09.110.466/0001-14 - e B.: Há erro de arredondamento no BDI e no valor total da proposta e o cronograma acompanha o erro de arredondamento da planilha proposta".

Enviada em 08/08/2024 às 14:50:24h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 09.110.466/0001-14 - Comprovando os índices, podendo recorrer a dados históricos das demonstrações contábeis relativas às despesas de sua sede central. Em nosso edital utilizamos o método de cálculo da SIURB - Secretária de Infraestrutura Urbana do Município de São Paulo como referencia.

Enviada em 08/08/2024 às 14:49:27h

Mensagem do pregoeiro para a empresa Arquitetura Total Projetos LTDA

Desta forma a comissão por gentileza, solicitou apresentação do BDI à concorrente para análise dos índices, entretanto, por motivos desconhecidos a empresa continuou apresentando BDI fora de parâmetro ao solicitado, e a mesma comissão deliberou em aceitar o BDI apresentado, mesmo ainda estando em desacordo com o exigido pelo pregoeiro, evidenciarei abaixo o BDI apresentado:

<b>Custos Financeiros</b>	5,00%	.....	1,5000
<b>Lucro Bruto</b>	4,56%	.....	1,4560
<b>Seguros e Garantias</b>	4,14%	.....	1,4140
<b>IMPOSTOS:</b>			
<b>INSS</b>	4,50%	.....	1,4500
<b>Cofins</b>	3,00%		1,3000
<b>PIS</b>	0,65%		1,0065
<b>ISS</b>	2,00%	.....	1,2000
<b>BDI - EDIFICAÇÕES</b>			<b>23,85%</b>

Esta foi a composição apresentada pela concorrente, e a mesma contém índices, que não correspondem ao apresentado em SIURB e que portanto não possibilitando sua correta avaliação, segue BDI de SIURB:

<b>BDI - COM DESONERAÇÃO EDIFICAÇÕES</b>			
<b>Escritório Central</b>	4,46%	.....	1,0446
<b>Lucro Bruto</b>	8,00%	.....	1,1282
<b>IMPOSTOS:</b>			
<b>INSS</b>	4,50%		
<b>Cofins</b>	3,00%		
<b>PIS</b>	0,65%		
<b>ISS</b>	2,00%	.....	1,2556
<b>BDI - EDIFICAÇÕES</b>			<b>25,56%</b>

Nota-se irregularidade na composição dos itens que correspondem ao Lucro bruto e ao Escritório central, de forma que o apresentado pela empresa concorrente, não segue o padrão solicitado em diligência após tentativa de sanar este erro, de forma que a somatória total pelos índices evidenciados pela concorrente nos resultaria em índices instáveis e que por interpretação, o apresentado pela concorrente em seu BDI como: “Custos financeiros e Seguros e garantias”, seria relativo ao estabelecido em SIURB por “Escritório central”, e na respectiva soma nos resultaria os seguintes índices adequados ao BDI inicial modelo de SIURB:

BDI C/ DESONERAÇÃO			
	PERCENTUAIS		ACUMULADO
<b>Escritório Central</b>	9,14%	.	1,0914
<b>Lucro</b>	8,00%	.	1,1787
<b>IMPOSTOS:</b>			
<b>INSS</b>	4,50%		
<b>Cofins</b>	3,00%		
<b>PIS</b>	0,65%		
<b>ISS</b>	2,00%	.	1,3119
<b>BDI - EDIFICAÇÕES</b>			<b>31,19%</b>

Como evidenciado, nota-se que o BDI apresentado pela concorrente, além de não seguir o padrão de SIURB, por conter índices diferentes ao modelo, caso aplicado em modelo de SIURB, apresentaria majoração do BDI, que passaria da base de 25,56% com desoneração, para um BDI base de **31,19%**, fato este que a princípio, não fere nenhum meio legal, entretanto o edital é claro ao citar:

#### **4.7 – Dos Serviços:**

**4.7.2 - A Tabela SIURB deverá ser utilizada como critério referência para composição e classificação da mão de obra empregada nos serviços de manutenção civil de baixa complexidade, parâmetro dos equipamentos, materiais, composições dos custos unitários, critérios de medição, Encargos Sociais e BDI.**

Desta forma fica evidente que **é irregular o BDI apresentado pela Arquitetura Total Projetos LTDA**, de forma que o mesmo além de estar em desacordo com o que previamente foi avisado no edital, e que em primeira tentativa de sanar este erro – que desde o princípio era **insanável** – continuou sendo apresentado erroneamente e com índices elevados, sem justificativa, e que inicialmente foi apresentado no valor de 12,99%, e que após solicitação

do pregoeiro de envio da composição do BDI, foi alterado para 23,85%, pois provavelmente a empresa sequer tinha usado a composição do BDI de SIURB para elaboração do valor e somente tinha apresentado o índice sem sustentação de composição alguma. Cabe a nós a fim de promover clareza na análise de cada ponto deste recurso, apresentar qual seria o cenário de índices que a empresa declarada vencedora, deveria ter adotado para que o seu BDI apresentasse valor de **12,99% conforme apresentado em primeira proposta da empresa**:

BDI C/ DESONERAÇÃO			
	PERCENTUAIS		ACUMULADO
<b>Escritório Central</b>	1,00%	.	1,0100
<b>Lucro</b>	0,52%	.	1,0153
<b>IMPOSTOS:</b>			
<b>INSS</b>	4,50%		
<b>Cofins</b>	3,00%		
<b>PIS</b>	0,65%		
<b>ISS</b>	2,00%	.	1,1299
<b>BDI - EDIFICAÇÕES</b>			<b>12,99%</b>

Observa-se, índices bem abaixo do apresentado pela sua composição final que quando a foi solicitado, estranhamente passou a ser de 23,85%, e em que os índices de “escritório central e lucro bruto” que previamente deveriam ser de respectivamente 1,00% e 0,52% para atendimento do valor final de 12,99%, passaram a corresponder aos seguintes:

<b>Custos Financeiros</b>	5,00%	.....	1,5000
<b>Lucro Bruto</b>	4,56%	.....	1,4560
<b>Seguros e Garantias</b>	4,14%	.....	1,4140

Valores claramente alterados sem sentido algum, e que claramente ferem mais um meio, desta vez legal, sendo que o **Artigo 48 da Lei nº 14.133/2021, que veda a alteração da proposta após a abertura dos envelopes, salvo para correção de erros materiais ou formais que não alterem o valor global da proposta**, não foi respeitado, sendo que a

**alteração do BDI da empresa Arquitetura Total Projetos LTDA, compreende violação deste artigo, de modo que o BDI apresentado após adequação ao modelo de SIURB, este que já havia sido posto em luz no edital que deveria ser seguido e apresentado conforme modelo, apresentou alteração do valor global, e para mitigar este fato, a empresa abaixou o valor do subtotal, ferindo as leis trabalhistas e ainda ferindo a substância de sua proposta inicial, que já havia sido aberta, compreendendo claro motivo de desclassificação, sem margem para outra interpretação.**

## 2.4 Da vantajosidade.

**A vantajosidade da contratação**, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, **não se restringe exclusivamente ao critério de preço**. A análise da proposta deve considerar também a **consistência e a conformidade da documentação apresentada**, que são fundamentais para assegurar a integridade e a viabilidade do contrato. **A proposta mais vantajosa é aquela que não apenas oferece o menor preço, mas que também demonstra solidez e confiabilidade por meio de documentação completa e adequada**, comprovando a capacidade técnica, financeira e jurídica do licitante. Assim, a avaliação deve ser holística, integrando a análise dos preços com a verificação da regularidade e da adequação dos documentos, garantindo que a proposta selecionada seja a que oferece as melhores condições gerais para a administração pública, respeitando os princípios de legalidade, eficiência e economicidade.

Aspecto principal que demonstra clara falta da vantajosidade da contratação em questão é a declaração de proposta aceita e habilitada como a de nosso concorrente, em que necessitou de 3 diligências para adequar seus valores proposto, e que mesmo assim continuou irregular, uma vez que da primeira proposta para a segunda, alterou seu subtotal, a fim de adequar valor do BDI, que já havia sido solicitado pelo edital, e que na apresentação da segunda proposta, apresentou índices totalmente diferentes do inicialmente apresentado, ferindo o princípio da substância da proposta a qual não pode ser alterado após abertura da documentação, e que nesta segunda apresentação, passou a dar descontos em diversos itens que correspondem exclusivamente a mão de obra, além de dar descontos em outros itens que compreendem em suas composições, além de mão de obra, materiais, e pela falta de apresentação da composição de custos detalhadas destes itens, não nos permitem demonstrar estes preços praticados. Entretanto, estes itens que exclusivamente em sua composição compõe mão de obra, nos permitem demonstrar com facilidade que as convenções coletivas do trabalho que estabelecem os pisos salariais, e que tem sua validade assegurada pela constituição brasileira, foram feridas, e os valores propostos pela empresa declarada vencedora, estão abaixo dos pisos salariais praticados, seja pela convenção 2023/2024 base da planilha de custos da licitação, seja pela convenção de 2024/2025, vigente no momento de abertura, ambas estão sendo feridas, algo incabível de aceitação, em que põe se a entender que a comissão em virtude

simplesmente de contratar a empresa com maior desconto, aceitou preços praticados abaixo do estabelecido nos pisos salariais vigentes, algo absolutamente inaceitável.

Além das diligências realizadas que estão em desacordo com as normas estabelecidas na lei 14.133/2021, uma vez que pela evidente alteração na substância da proposta do concorrente após abertura do certame, implicaria em sua direta desclassificação, fato este assegura pela lei 14.133/2021 e por acordões do TCU que tratam o tema, conforme citados anteriormente.

Desta forma encerra-se os fatos apresentados em nosso recurso na fase de aceitação da proposta, e que lucidamente, compreende motivo suficiente para que a comissão volte atrás e desclassifique a proposta declarada vencedora, e de andamento no certame, passando para convocação de apresentação da documentação de nossa empresa – DBL Construções LTDA.

### **3.0 Da habilitação.**

Texto retirado do edital do pregão eletrônico em epígrafe:

#### **6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1** – Registro ou inscrição no **CREA**, em nome da licitante, com validade na data da apresentação das propostas;

**6.2** – Comprovação de que possui experiência **técnico-operacional**, através de atestado(s) emitido(s) **em nome da empresa licitante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado, com telefone, fax, e-mail, CNPJ e endereço de identificação do assinante, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, com nome do responsáveis técnicos pelos serviços, demonstrando:

**6.2.1** – que a licitante executa ou executou serviços de características semelhantes, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância na prestação dos serviços, assim caracterizados:

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
ARMADURA EM AÇO	2.087	KG
<b>PISO URETANO</b>	<b>1.535</b>	<b>M2</b>
TELHADO	1.364	M2
IMPERMEABILIZAÇÃO	580	M2
CONCRETO	166	M3
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS	104	M2

Conforme a **lei 14.133/2021**, que rege este edital, em seu disposto no **Art. 30, § 1º: “Para a comprovação da qualificação técnica, a Administração pode exigir dos licitantes a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.”**

Desta forma faz-se válido, a solicitação de comprovação de prévio desempenho dos itens solicitados em edital, através do acervo técnico devidamente registrado em órgão equivalente, no caso o CREA. Assim sendo, notamos conforme apresentado anteriormente de texto retirado do edital, que um dos serviços solicitados pelo edital é a prévia execução de item a maior parcela total do edital, “piso uretano”, e em análise, da documentação da empresa declarada vencedora e conseqüentemente habilitada, temos evidentemente em todos os anexos apresentados por ela a falta do item solicitado em grifo: **PISO URETANO**, de forma que em **momento algum o item foi apresentada pela empresa, em seus acervos técnicos** demonstrados, **fato este que é mais que suficiente para que a empresa Arquitetura Total Projetos LTDA, seja inabilitada** pelo pregoeiro.

Lembra-se que este é um critério posto a todos licitantes, de forma que é solicitado a todos por meio do edital que antecipa a contratação, e que em vista disso, é de obrigatória apresentação, de forma a respeitar a igualdade entre todos concorrentes, uma vez que todos são solicitados a apresentar o devido atestado, e algumas empresas, vetam a participação da concorrência, por justamente não ter em seu acervo prévia execução deste item, **é absolutamente injusto que a empresa declarada vencedora, seja devidamente habilitada, uma vez que a mesma não apresentou correspondente acervo.**

Desta forma fica evidente o motivo para revisão do pregoeiro e sua comissão da documentação de habilitação, uma vez que pode ter passado despercebido, mas a empresa não apresentou o acervo técnico solicitado, algo **absolutamente irregular para que seja posto tratamento igualitário a todos licitantes comprometidos com o certame.**

#### **4.0 Das considerações finais.**

Posto em vista todos os pontos sustentados, com **princípios legais e claros** por nossa empresa, e tendo em vista caráter de tempestividade de nosso recurso, encerra-se aqui nossa sustentação, e confia-se na capacidade da digníssima comissão em analisar com imparcialidade os fatos apontados, e espera-se que a devida justiça seja feita e **a comissão passe para desclassificação e inabilitação da empresa previamente declarada vencedora, Arquitetura Total Projetos LTDA, com baseamento nas diversas irregularidades contidas em sua proposta e habilitação.**

Desta forma teria continuidade o certame respeitando a devida regularidade trabalhista, e demais leis que regem este edital em questão. Em seguida, passaria para convocação da empresa **DBL Construções LTDA, que por ordem de classificação, seria a próxima a apresentar sua proposta e habilitação.**

Confiasse na capacidade de julgamento desta comissão e desde já agradecemos toda atenção a este recurso.

São Paulo 05 de Setembro de 2024

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

**Segue abaixo anexos citados para apuração dos fatos apresentados:**

PLANILHA DE PREÇOS APRESENTADA FINAL EM FORMATO PDF PARA FÁCIL CONVERSÃO NO FORMATO XLS:

40654	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNIT R\$	CUSTO TOTAL R\$
01-00-00	SERVICOS PRELIMINARES	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 84.460,52
01/01/2005	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	319,00	R\$ 12,48	R\$ 3.981,12
01/01/2006	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	164,00	R\$ 33,06	R\$ 5.421,84
01/01/2007	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	27,00	R\$ 107,85	R\$ 2.911,95
01/01/2010	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	9674,00	R\$ 2,08	R\$ 20.121,92
01/04/2001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	8,00	R\$ 61,74	R\$ 493,92
01/04/2015	LASTRO DE BRITA	M3	3,00	R\$ 200,15	R\$ 600,45
01/04/2016	LASTRO DE CONCRETO, 150KG CIM/M3	M3	64,00	R\$ 476,82	R\$ 30.516,48
01/04/1948	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	1,00	R\$ 55,56	R\$ 55,56
01/04/1949	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	1,00	R\$ 509,18	R\$ 509,18
01/04/1951	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1 TIJOLO, REVESTIDA	M2	3,00	R\$ 345,38	R\$ 1.036,14
01/04/1952	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPAS DE CONCRETO	M2	3,00	R\$ 235,14	R\$ 705,42
01/04/1971	ENVOLVIMENTO DE TUBOS COM AREIA	M3	3,00	R\$ 247,43	R\$ 742,29
01/04/1980	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	5,00	R\$ 13,02	R\$ 65,10
01/05/2000	TAPUMES	.			R\$ -
01/05/2001	TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	M2	27,00	R\$ 80,15	R\$ 2.164,05
01/05/2005	TAPUME METÁLICO COM TELHA METÁLICA, SEM PINTURA, TRAPEZOIDAL 40 ESP=0,43MM, COLUNAS, BASES E PARAFUSOS	M2	27,00	R\$ 140,16	R\$ 3.784,32
01/05/2006	PORTÃO METÁLICO DE OBRA - 5M, PIVOTANTE, 2 FOLHAS, PARA TAPUME	M2	3,00	R\$ 258,91	R\$ 776,73
01/05/2007	PORTÃO DE PEDESTRES - 1,15M, PARA TAPUME	M2	3,00	R\$ 212,89	R\$ 638,67
01/05/1940	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	371,00	R\$ 26,78	R\$ 9.935,38
02-00-00	FUNDACOES	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 105.744,81
02/01/2002	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	M	23,00	R\$ 75,25	R\$ 1.730,75
02/01/1981	ESTACA ESCAVADA HÉLICE CONTÍNUA - DIÂMETRO 30CM	M	16,00	R\$ 79,07	R\$ 1.265,12
02/03/2001	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	5,00	R\$ 68,63	R\$ 343,15
02/03/2004	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	53,00	R\$ 88,81	R\$ 4.706,93
02/04/2004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	267,00	R\$ 10,95	R\$ 2.923,65
02/04/2009	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	401,00	R\$ 10,00	R\$ 4.010,00

02/05/2006	CONCRETO FCK=20,0MPA - VIRADO NA OBRA	M3	14,00	RS 521,10	R\$ 7.295,40
02/05/2010	CONCRETO FCK=25MPA - USINADO	M3	14,00	RS 466,24	R\$ 6.527,36
02/06/2001	ALVENARIA DE EMBASAMENTO - TIJOLOS MACIÇOS COMUNS	M3	27,00	RS 814,82	R\$ 22.000,14
02-50-00	DEMOLIÇÕES	.			R\$ -
02-50-01	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE EMBASAMENTO - TIJOLOS MACIÇOS COMUNS	M3	14,00	RS 62,41	R\$ 873,74
02-50-03	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	M3	246,00	RS 203,73	R\$ 50.117,58
02-50-05	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3	2,00	RS 164,62	R\$ 329,24
02-50-06	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	11,00	RS 329,25	R\$ 3.621,75
03-00-00	ESTRUTURA	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 263.122,87
03/01/2001	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	14,00	RS 75,73	R\$ 1.060,22
03/01/2004	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - NÃO RECUPERÁVEL	M2	3,00	RS 88,81	R\$ 266,43
03/01/2015	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS RESINADAS (12MM) - PLANA	M2	7,00	RS 94,40	R\$ 660,80
03/01/2017	FORMA ESPECIAL DE CHAPAS PLASTIFICADAS (12MM) - PLANA	M2	7,00	RS 97,90	R\$ 685,30
03/02/2004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	97,00	RS 10,95	R\$ 1.062,15
03/02/2009	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	6758,00	RS 10,00	R\$ 67.580,00
03/03/2007	CONCRETO FCK = 20,0MPA - VIRADO NA OBRA	M3	1,00	RS 521,10	R\$ 521,10
03/03/2017	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO	M3	8,00	RS 466,24	R\$ 3.729,92
03/03/2018	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	8,00	RS 448,44	R\$ 3.587,52
03/03/2020	CONCRETO FCK = 30,0MPA - USINADO	M3	307,00	RS 485,70	R\$ 149.109,90
03/03/2021	CONCRETO FCK = 30,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	8,00	RS 468,23	R\$ 3.745,84
03/03/1930	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	40,00	RS 53,44	R\$ 2.137,60
03/04/2019	LAJE MISTA TRELIÇADA H-8CM COM CAPEAMENTO 4CM (12CM)	M2	27,00	RS 141,63	R\$ 3.824,01
03/04/2021	LAJE MISTA TRELIÇADA H-12CM COM CAPEAMENTO 4CM (16CM)	M2	40,00	RS 168,72	R\$ 6.748,80
03-40-02	APICOAMENTO DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO	M2	14,00	RS 92,61	R\$ 1.296,54
03-40-05	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM HIDROJATEAMENTO	M2	401,00	RS 6,62	R\$ 2.654,62
03-40-18	LIMPEZA DE CONCRETO E ARMADURA COM ESCOVA DE AÇO	M2	27,00	RS 13,79	R\$ 372,33
03-40-22	TRATAMENTO DE ARMADURA COM APLICAÇÃO DE PRODUTO INIBIDOR OXIDANTE	M	27,00	RS 5,26	R\$ 142,02
03-40-60	PREPARAÇÃO DE PONTE DE ADERÊNCIA COM ADESIVO A BASE DE EPÓXI	M2	5,00	RS 141,48	R\$ 707,40
03-40-70	ANCORAGEM DE BARRAS DE AÇO COM ADESIVO A BASE DE EPÓXI	UN	40,00	RS 10,58	R\$ 423,20
03-50-00	DEMOLIÇÕES	.			R\$ -
03-50-05	DEMOLIÇÃO DE LAJES MISTAS COM ESPESURA FINAL IGUAL OU INFERIOR A 16CM	M2	5,00	RS 32,41	R\$ 162,05
03-60-01	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL - NÃO PATINÁVEL	KG	267,00	RS 22,89	R\$ 6.111,63
03-60-02	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL - PATINÁVEL	KG	267,00	RS 24,47	R\$ 6.533,49
04-00-00	VEDOS	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 101.626,56
04/01/2016	TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS - 1 TIJOLO	M2	14,00	RS 138,32	R\$ 1.936,48
04/01/1944	BLOCO DE CONCRETO CELULAR AUTOCLAVADO - 15CM	M2	27,00	RS 151,13	R\$ 4.080,51
04/01/1950	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE - 09CM	M2	27,00	RS 73,67	R\$ 1.989,09
04/01/1951	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE - 14CM	M2	22,00	RS 86,26	R\$ 1.897,72
04/01/1952	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO APARENTE - 19CM	M2	14,00	RS 102,73	R\$ 1.438,22
04/01/1962	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL APARENTE - 14CM - ATÉ 6MPA	M2	5,00	RS 94,01	R\$ 470,05
04/01/1963	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL APARENTE - 19CM - ATÉ 6MPA	M2	5,00	RS 108,15	R\$ 540,75
04/01/1980	TELA TIPO DEPLOYEE PARA REFORÇO DE ALVENARIA	M2	14,00	RS 5,05	R\$ 70,70
04/01/1995	ARMADURA EM AÇO CA-50 PARA BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL	KG	321,00	RS 10,95	R\$ 3.514,95

04/01/1997	CONCRETO "GROUT"	M3	14,00	R\$ 776,84	R\$ 10.875,76
04/01/1998	VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M3	2,00	R\$ 1.641,05	R\$ 3.282,10
04/03/1930	PLACAS DE GRANILITE - 30MM DE ESPESSURA	M2	179,00	R\$ 341,76	R\$ 61.175,04
04/03/1935	DIVISÓRIA EM ARDÓSIA CINZA - POLIDA 2 LADOS - ESPESSURA 30MM	M2	14,00	R\$ 514,88	R\$ 7.208,32
04-50-01	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	M3	8,00	R\$ 74,09	R\$ 592,72
04-50-04	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	14,00	R\$ 55,57	R\$ 777,98
04-50-09	DEMOLIÇÃO DE VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M3	2,00	R\$ 240,78	R\$ 481,56
04-50-10	DEMOLIÇÃO DE PLACAS DIVISÓRIAS DE GRANILITE OU SIMILAR	M2	88,00	R\$ 9,26	R\$ 814,88
04-50-15	DEMOLIÇÃO DE DIVISÓRIAS - CHAPAS OU TÁBUAS, INCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	16,00	R\$ 7,41	R\$ 118,56
04-60-05	RETIRADA DE ALVENARIA DE BLOCOS DE PEDRA NATURAL	M3	3,00	R\$ 120,39	R\$ 361,17
05-00-00	IMPERMEABILIZACOES	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 154.926,21
05/01/2001	ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (REBOCO IMPERMEÁVEL) - TRAÇO 1:3, ESPESSURA DE 20MM	M2	8,00	R\$ 50,35	R\$ 402,80
05/01/1930	CIMENTO IMPERMEABILIZANTE DE CRISTALIZAÇÃO - ESTRUTURA ENTERRADA	M2	40,00	R\$ 75,79	R\$ 3.031,60
05/01/1940	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	208,00	R\$ 37,92	R\$ 7.887,36
05/01/1943	PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL) - 2 DEMÃOS	M2	221,00	R\$ 15,70	R\$ 3.469,70
05/01/1947	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:7, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	27,00	R\$ 34,77	R\$ 938,79
05/02/2002	ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (RESERVATÓRIOS E PISCINAS) - TRAÇO 1:3, ESPESSURA 30MM	M2	53,00	R\$ 107,56	R\$ 5.700,68
05/02/1930	CIMENTO IMPERMEABILIZANTE DE CRISTALIZAÇÃO - ESTRUTURA ELEVADA	M2	27,00	R\$ 69,11	R\$ 1.865,97
05/02/1943	PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL) - 2 DEMÃOS	M2	14,00	R\$ 15,70	R\$ 219,80
05/03/2009	MANTA ASFÁLTICA ESPESSURA DE 4MM COM VÉU DE POLIÉSTER COLADA A MAÇARICO	M2	784,00	R\$ 115,57	R\$ 90.606,88
05/03/1940	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	14,00	R\$ 37,92	R\$ 530,88
05/03/1947	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:7, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	784,00	R\$ 34,77	R\$ 27.259,68
05/03/1954	ARGILA EXPANDIDA SOLTA	M3	1,00	R\$ 549,97	R\$ 549,97
05/04/1930	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO - MONOCOMPONENTE	DM3	14,00	R\$ 154,57	R\$ 2.163,98
05-50-01	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA IMPERMEÁVEL - ESPESSURA MÉDIA DE 30MM	M2	784,00	R\$ 9,26	R\$ 7.259,84
05-50-02	DEMOLIÇÃO DE SISTEMAS IMPERMEABILIZANTES DE BASE ASFÁLTICA	M2	784,00	R\$ 3,71	R\$ 2.908,64
05-50-15	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO - ESPESSURA MÉDIA DE 30MM	M2	14,00	R\$ 9,26	R\$ 129,64
06-00-00	COBERTURAS	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 210.340,99
06/01/2010	ESTRUTURA DE MADEIRA, EM TERÇAS, PARA TELHAS ONDULADAS CRFS/AL/PL/AG	M2	14,00	R\$ 56,10	R\$ 785,40
06/01/2013	ESTRUTURA DE MADEIRA, PONTALETADA, PARA TELHAS ONDULADAS CRFS/AL/PL/AG	M2	14,00	R\$ 198,30	R\$ 2.776,20
06/01/2015	ESTRUTURA COM TESOURAS DE MADEIRA PARA TELHAS ONDULADAS CRFS/AL/PL - VÃOS ATÉ 7,00M	M2	14,00	R\$ 125,45	R\$ 1.756,30
06/01/2016	ESTRUTURA COM TESOURAS DE MADEIRA PARA TELHAS ONDULADAS CRFS/AL/PL - VÃOS 7,01 À 10,00M	M2	262,00	R\$ 138,29	R\$ 36.231,98
06/01/1930	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	133,00	R\$ 14,36	R\$ 1.909,88
06/01/1931	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	133,00	R\$ 2,66	R\$ 353,78
06/02/2021	TELHA ONDULADA CRFS 6MM	M2	2612,00	R\$ 50,66	R\$ 132.323,92
06/02/2022	TELHA ONDULADA CRFS 8MM	M2	27,00	R\$ 76,60	R\$ 2.068,20

06/02/2023	TELHA ESTRUTURAL TRAPEZOIDAL EM CRFS, LARGURA ÚTIL=44CM - ESPESSURA 8MM	M2	5,00	R\$ 142,52	R\$ 712,60
06/02/2025	TELHA ESTRUTURAL TRAPEZOIDAL EM CRFS, LARGURA ÚTIL=90CM - ESPESSURA 8MM	M2	53,00	R\$ 122,39	R\$ 6.486,67
06/02/1944	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO GALVANIZADO ESPESSURA DE 0,50MM, REVESTIMENTO B, H=40MM	M2	14,00	R\$ 82,35	R\$ 1.152,90
06/02/1946	TELHA TRAPEZOIDAL DUP. AÇO GALVANIZADO ESPESSURA DE 0,5MM, REVESTIMENTO B, H=40MM, COM MIOLO POLIURETANO E=30MM	M2	14,00	R\$ 171,74	R\$ 2.404,36
06/02/1950	TELHAS EM POLICARBONATO ALVEOLAR 6MM COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA INSTALADA	M2	3,00	R\$ 513,69	R\$ 1.541,07
06/02/1955	CUMEEIRA PARA TELHA ONDULADA (CRFS, PVC RÍGIDO E POLIÉSTER), TRAPEZOIDAL E GRECA (PVC RÍGIDO E POLIÉSTER)	M	40,00	R\$ 71,09	R\$ 2.843,60
06/02/1990	CUMEEIRA DE ALUMÍNIO, PERFIL ONDULADO - NORMAL E= 0,8MM	M	2,00	R\$ 106,65	R\$ 213,30
06/02/1991	CUMEEIRA DE ALUMÍNIO, PERFIL TRAPEZOIDAL - NORMAL - E=0,8MM	M	2,00	R\$ 104,55	R\$ 209,10
06-50-25	DEMOLIÇÃO DE TELHAS EM GERAL, EXCLUSIVE TELHAS DE BARRO COZIDO E VIDRO	M2	2612,00	R\$ 4,63	R\$ 12.093,56
06-60-04	RETIRADA DE ESTRUTURA MADEIRA PONTALETADA - PARA TELHA ONDULADA DE CIMENTO AMIANTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO	M2	5,00	R\$ 8,28	R\$ 41,40
06-60-06	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA COM TESOURAS - PARA TELHA ONDULADA DE CIMENTO AMIANTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICO	M2	262,00	R\$ 16,56	R\$ 4.338,72
06-60-08	RETIRADA DE ESTRUTURA METÁLICA INCLUSIVE PERFIS DE FIXAÇÃO	KG	53,00	R\$ 1,85	R\$ 98,05
07-00-00	ESQUADRIAS DE MADEIRA	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 36.078,54
07/01/2003	PM.03 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA PARA BOX, PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - 82X170CM	UN	2,00	R\$ 756,08	R\$ 1.512,16
07/01/2004	PM.04 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - 82X210CM	UN	2,00	R\$ 773,75	R\$ 1.547,50
07/01/2005	PM.05 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA - 62X210CM	UN	5,00	R\$ 485,62	R\$ 2.428,10
07/01/2007	PM.07 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA - 82X210CM	UN	5,00	R\$ 504,57	R\$ 2.522,85
07/01/2008	PM.08 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA - 92X210CM	UN	3,00	R\$ 542,82	R\$ 1.628,46
07/01/2012	PM.12 - PORTA LISA COMUM/ ENCABEÇADA - 82X210CM	UN	3,00	R\$ 353,96	R\$ 1.061,88
07/01/1950	EM.01 - BATENTE DE MADEIRA (14CM) - PARA PORTA DE 1 FOLHA, SEM BANDEIRA	JG	3,00	R\$ 601,64	R\$ 1.804,92
07/01/1953	EM.01 - BATENTE DE MADEIRA (14CM) - PARA INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	JG	14,00	R\$ 597,82	R\$ 8.369,48
07/02/2002	CONJUNTO DE FECHADURA DE CILINDRO, 55MM, TRÁFEGO INTENSO, MAÇANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO - PARA PORTA INTERNA OU EXTERNA	UN	19,00	R\$ 386,96	R\$ 7.352,24
07/02/1931	FECHADURA TIPO TRANQUETA E TRINCO (55MM) - TRÁFEGO INTENSO, MAÇANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO BRILHANTE - PORTA DE SANITÁRIO	UN	14,00	R\$ 181,22	R\$ 2.537,08
07/02/1940	CONJUNTO DE FECHADURA TIPO TETRA - SOMENTE TRANCA	CJ	3,00	R\$ 107,08	R\$ 321,24
07/02/1950	TARGETA DE SOBREPOR, TIPO "LIVRE-OCUPADO" - 60X65MM	UN	14,00	R\$ 176,82	R\$ 2.475,48
07/02/1990	BARRA ANTI-PÂNICO PARA PORTA 1 FOLHA - COLOCADA	UN	2,00	R\$ 894,38	R\$ 1.788,76
07-60-01	RETIRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UN	2,00	R\$ 11,46	R\$ 22,92
07-60-02	RETIRADA DE BATENTES DE MADEIRA	UN	2,00	R\$ 49,57	R\$ 99,14
07-60-08	RETIRADA DE GUARNIÇÕES OU MOLDURAS DE MADEIRA	M	2,00	R\$ 1,60	R\$ 3,20
07-80-02	GUARNIÇÃO OU MOLDURA DE MADEIRA - 7,5CM	M	27,00	R\$ 14,27	R\$ 385,29
07-80-03	GUARNIÇÃO OU MOLDURA DE MADEIRA - 10,0CM	M	14,00	R\$ 15,56	R\$ 217,84
08-00-00	ESQUADRIAS METÁLICAS	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 67.418,63
08/01/2001	PP.01 - PORTA EM FERRO PERFILADO, DUPLA ALMOFADADA - ABRIR, 1 FOLHA	M2	1,00	R\$ 1.437,20	R\$ 1.437,20
08/01/2002	PP.02 - PORTA EM FERRO PERFILADO, DUPLA ALMOFADADA - ABRIR, 2 FOLHA	M2	19,00	R\$ 1.095,49	R\$ 20.814,31

08/01/2010	PP.01 - PORTA EM FERRO PERFILADO - INSTALAÇÃO SANITÁRIA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - 90 X 210CM	UN	2,00	R\$ 3.274,50	R\$ 6.549,00
08/01/1974	EF.03 - BATENTE EM PERFIL DE CHAPA DOBRADA Nº20,1 FOLHA, SEM BANDEIRA	JG	9,00	R\$ 494,60	R\$ 4.451,40
08/01/1980	BATENTE DE ALUMÍNIO PARA DIVISÓRIA DE GRANILITE	JG	2,00	R\$ 236,57	R\$ 473,14
08/02/2013	CP.13/22/23 - CAIXILHO EM FERRO PERFILADO - BASCULANTE	M2	13,00	R\$ 939,27	R\$ 12.210,51
08/02/2017	CP.17 - CAIXILHO EM FERRO PERFILADO - DE CORRER	M2	3,00	R\$ 727,14	R\$ 2.181,42
08/02/1962	CA.13 - CAIXILHO EM ALUMÍNIO ANODIZADO - BASCULANTE	M2	2,00	R\$ 1.356,42	R\$ 2.712,84
08/02/1975	EP.07 - GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO CHATO	M2	2,00	R\$ 127,05	R\$ 254,10
08/02/1976	GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO - BARRA 25X2MM, MALHA 65X132MM	M2	2,00	R\$ 302,03	R\$ 604,06
08/03/2001	PP.47 - PORTA EM FERRO PERFILADO COM CHAPA PARA ENTRADA DE ÁGUA OU GÁS ENCANADO	M2	14,00	R\$ 853,12	R\$ 11.943,68
08/03/2006	PP.36 - PORTA EM FERRO PERFILADO COM TELA PARA ABRIGO DE GÁS	M2	2,00	R\$ 375,98	R\$ 751,96
08/03/2020	PP.50 - ALÇAPÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA	M2	2,00	R\$ 447,54	R\$ 895,08
08-60-01	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM GERAL, PORTAS OU CAIXILHOS	M2	38,00	R\$ 28,92	R\$ 1.098,96
08-60-05	RETIRADA DE BATENTES METÁLICOS	UN	21,00	R\$ 49,57	R\$ 1.040,97
09-00-00	INSTALACOES ELETRICAS	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 39.451,10
09/02/1954	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO REFORÇADO, ANTICHAMA - 20MM (1/2")	M	27,00	R\$ 7,29	R\$ 196,83
09/02/1955	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO REFORÇADO, ANTICHAMA - 25MM (3/4")	M	214,00	R\$ 7,92	R\$ 1.694,88
09/03/2005	CABO 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	344,00	R\$ 4,52	R\$ 1.554,88
09/03/2007	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	67,00	R\$ 8,41	R\$ 563,47
09/03/2008	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	27,00	R\$ 12,45	R\$ 336,15
09/04/1969	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 40A - SENSIBILIDADE 30MA - 220V	UN	3,00	R\$ 342,33	R\$ 1.026,99
09/04/1970	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 63A, SENSIBILIDADE 30MA - 220V	UN	4,00	R\$ 327,09	R\$ 1.308,36
09/05/2006	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 16 DISJUNTORES	UN	8,00	R\$ 686,11	R\$ 5.488,88
09/05/2021	CAIXA DE PASSAGEM E LIGAÇÃO EM PVC 7,5X7,5X5,0CM (3"X3"), INCLUSIVE ESPELHO	UN	2,00	R\$ 17,62	R\$ 35,24
09/05/2022	CAIXA DE PVC 10X5X5CM, INCLUSIVE ESPELHO	UN	23,00	R\$ 16,14	R\$ 371,22
09/05/2023	CAIXA E PVC 10X10X5CM, INCLUSIVE ESPELHO	UN	3,00	R\$ 27,84	R\$ 83,52
09/05/1998	QUADRO GERAL OU DE DISTRIBUIÇÃO, EM CHAPA METÁLICA N.14 ESMALTADA	M2	2,00	R\$ 1.379,33	R\$ 2.758,66
09/06/1973	BARRAMENTO DE COBRE PARA 30A - 6,35X1,58MM	M	3,00	R\$ 16,36	R\$ 49,08
09/06/1974	BARRAMENTO DE COBRE PARA 60A - 9,52X2,38MM	M	15,00	R\$ 26,73	R\$ 400,95
09/06/1975	BARRAMENTO DE COBRE PARA 100A - 15X3MM	M	2,00	R\$ 61,31	R\$ 122,62
09/06/1994	CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO - 35,00MM2	M	8,00	R\$ 37,01	R\$ 296,08
09/06/1995	CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO - 50,00MM2	M	8,00	R\$ 53,53	R\$ 428,24
09/06/1999	ATERRAMENTO DE QUADROS, EXCLUSIVE CABO	UN	8,00	R\$ 405,55	R\$ 3.244,40
09/07/2000	PONTOS DE ENERGIA	.			R\$ -
09/07/2001	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA, EM CAIXA 4"X2"	UN	11,00	R\$ 144,89	R\$ 1.593,79
09/07/2008	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 110V - EM CAIXA 4"X4"	UN	2,00	R\$ 226,82	R\$ 453,64
09/07/1960	PONTO COM TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V CAIXA 4"X2"	UN	12,00	R\$ 148,62	R\$ 1.783,44
09/08/2010	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	11,00	R\$ 29,37	R\$ 323,07
09/08/2013	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 32/50A	UN	10,00	R\$ 80,16	R\$ 801,60
09/08/2019	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 63A	UN	10,00	R\$ 80,77	R\$ 807,70
09/09/1950	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 9/10W - COMPLETA	UN	32,00	R\$ 286,22	R\$ 9.159,04

09/10/2028	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM 30 LEDS - 2W - AUTONOMIA MIN. 3H - COMPLETA	UN	21,00	R\$ 84,37	R\$ 1.771,77
09-50-10	REMOÇÃO DE ELETRODUTOS EMBUTIDOS - ATÉ 2"	M	40,00	R\$ 24,97	R\$ 998,80
09-50-14	REMOÇÃO DE CABO EMBUTIDO - ATÉ 16MM2	M	40,00	R\$ 2,50	R\$ 100,00
09-51-26	REMOÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO OU CAIXA DE PASSAGEM	UN	10,00	R\$ 49,94	R\$ 499,40
09-52-11	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA INTERNA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	UN	32,00	R\$ 37,45	R\$ 1.198,40
10-00-00	INST.HIDRO-SANITARIAS	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 463.054,14
10/01/2002	CAVALETE DE ENTRADA - 1"	UN	14,00	R\$ 301,17	R\$ 4.216,38
10/01/2004	CAVALETE DE ENTRADA - 1 1/2"	UN	2,00	R\$ 391,56	R\$ 783,12
10/01/2019	HV.09 - ABRIGO PARA CAVALETE ENTRADA, D=3/4" OU 1" EM ALVENARIA REVESTIDA	UN	5,00	R\$ 437,31	R\$ 2.186,55
10/01/2020	HV.10 - ABRIGO PARA CAVALETE ENTRADA, D=1 1/4", D=1 1/2"OU 2" EM ALVENARIA REVESTIDA	UN	1,00	R\$ 1.061,19	R\$ 1.061,19
10/01/1995	PROTEÇÃO ANTICORROSIVA PARA TUBULAÇÃO ENTERRADA	M	27,00	R\$ 2,81	R\$ 75,87
10/01/1998	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	27,00	R\$ 32,36	R\$ 873,72
10/02/2009	RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO - CAPACIDADE 1000L	UN	3,00	R\$ 1.422,44	R\$ 4.267,32
10/02/2014	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 5000 LITROS	UN	1,00	R\$ 3.475,99	R\$ 3.475,99
10/02/2015	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 10.000 LITROS	UN	1,00	R\$ 5.744,20	R\$ 5.744,20
10/02/2016	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 15.000 LITROS	UN	1,00	R\$ 8.391,11	R\$ 8.391,11
10/02/1961	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	27,00	R\$ 22,66	R\$ 611,82
10/02/1962	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 32MM (1")	M	80,00	R\$ 31,50	R\$ 2.520,00
10/02/1964	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 50MM (1 1/2")	M	80,00	R\$ 43,62	R\$ 3.489,60
10/02/1965	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 60MM (2")	M	14,00	R\$ 65,83	R\$ 921,62
10/05/1951	REGISTRO DE PRESSÃO, METAL CROMADO - 3/4"	UN	8,00	R\$ 107,55	R\$ 860,40
10/02/1982	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 1"	UN	9,00	R\$ 86,87	R\$ 781,83
10/02/1984	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 1 1/2"	UN	10,00	R\$ 124,88	R\$ 1.248,80
10/02/1985	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 2"	UN	8,00	R\$ 159,71	R\$ 1.277,68
10/02/1991	TORNEIRA DE BÓIA, DE LATÃO - 3/4"	UN	2,00	R\$ 91,21	R\$ 182,42
10/02/1992	TORNEIRA DE BÓIA, DE LATÃO - 1"	UN	2,00	R\$ 113,48	R\$ 226,96
10/03/2006	CONJUNTO MOTOR-BOMBA - ATÉ 2HP	UN	1,00	R\$ 2.565,55	R\$ 2.565,55
10/03/1962	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 1"	UN	1,00	R\$ 142,10	R\$ 142,10
10/03/1964	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 1 1/2"	UN	1,00	R\$ 235,19	R\$ 235,19
10/03/1965	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 2"	UN	1,00	R\$ 311,18	R\$ 311,18
10/03/1966	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL - 2 1/2"	UN	1,00	R\$ 522,50	R\$ 522,50
10/03/1972	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 1"	UN	1,00	R\$ 98,71	R\$ 98,71
10/03/1973	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 1 1/4"	UN	1,00	R\$ 156,47	R\$ 156,47
10/03/1974	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 1 1/2"	UN	1,00	R\$ 171,28	R\$ 171,28
10/03/1975	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 2"	UN	1,00	R\$ 223,84	R\$ 223,84
10/03/1976	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL - 2 1/2"	UN	1,00	R\$ 389,57	R\$ 389,57
10/03/1990	CHAVE DE BÓIA	UN	2,00	R\$ 85,55	R\$ 171,10
10/04/1962	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	61,00	R\$ 22,66	R\$ 1.382,26
10/04/1963	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 32MM (1")	M	57,00	R\$ 31,50	R\$ 1.795,50
10/04/1965	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 50MM (1 1/2")	M	68,00	R\$ 43,62	R\$ 2.966,16
10/04/1966	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 60MM (2")	M	48,00	R\$ 65,83	R\$ 3.159,84
10/05/1931	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 3/4"	UN	1,00	R\$ 101,29	R\$ 101,29

10/05/1932	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1"	UN	1,00	RS 134,45	R\$ 134,45
10/05/1934	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1 1/2"	UN	1,00	RS 179,06	R\$ 179,06
10/05/1960	REGISTRO GLOBO COM ADAPTADOR E TAMPA - 2 1/2"	UN	3,00	RS 440,17	R\$ 1.320,51
10/08/2002	TUBO DE AÇO-CARBONO GALVANIZADO, CLASSE MÉDIA (DIN2440) - 2 1/2"	M	14,00	RS 226,35	R\$ 3.168,90
10/08/1955	HIDRANTE COM UNIÃO DE ENGATE RÁPIDO - REGISTRO TIPO GLOBO 2 1/2"	UN	5,00	RS 406,33	R\$ 2.031,65
10/08/1995	SETA PARA HIDRANTE/EXTINTOR DE INCÊNDIO	UN	27,00	RS 20,30	R\$ 548,10
10/09/1930	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 40MM (1 1/2")	M	14,00	RS 27,56	R\$ 385,84
10/09/1931	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 50MM (2")	M	40,00	RS 34,70	R\$ 1.388,00
10/09/1932	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 75MM (3")	M	40,00	RS 52,52	R\$ 2.100,80
10/09/1933	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	53,00	RS 60,89	R\$ 3.227,17
10/09/1934	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 150MM (6")	M	27,00	RS 93,00	R\$ 2.511,00
10/09/1935	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 200MM (8")	M	5,00	RS 142,96	R\$ 714,80
10/09/1998	ENVELOPAMENTO DE TUBULAÇÃO ENTERRADA, COM CONCRETO	M	27,00	RS 32,36	R\$ 873,72
10/10/2001	RALO SECO DE PVC RÍGIDO, COM SAÍDA SOLDADA DE 40MM - DIÂMETRO 100MM	UN	8,00	RS 87,87	R\$ 702,96
10/10/2010	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 100X150MM	UN	2,00	RS 91,06	R\$ 182,12
10/10/2012	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 150X150MM	UN	20,00	RS 107,00	R\$ 2.140,00
10/10/2015	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO 250X230X75MM	UN	1,00	RS 149,00	R\$ 149,00
10/10/1936	CAIXA DE GORDURA COM CESTO DE LIMPEZA EM PVC 100MM - TIGRE OU SIMILAR	UN	2,00	RS 393,19	R\$ 786,38
10/11/2001	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 33CM	M	14,00	RS 67,28	R\$ 941,92
10/11/2002	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 50CM	M	14,00	RS 106,22	R\$ 1.487,08
10/11/2003	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	522,00	RS 196,16	R\$ 102.395,52
10/11/1930	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 16CM	M	3,00	RS 39,83	R\$ 119,49
10/11/1931	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 25CM	M	3,00	RS 45,81	R\$ 137,43
10/11/1932	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 33CM	M	5,00	RS 56,23	R\$ 281,15
10/11/1933	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 50CM	M	8,00	RS 97,46	R\$ 779,68
10/11/1934	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	262,00	RS 174,40	R\$ 45.692,80
10/11/1935	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 130CM	M	3,00	RS 256,56	R\$ 769,68
10/11/1936	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 140 CM	M	5,00	RS 253,94	R\$ 1.269,70
10/11/1993	GRELHA DE FERRO PERFILADO PARA CANALETAS A CÉU ABERTO - 40CM	M	5,00	RS 661,10	R\$ 3.305,50
10/12/2012	CONDUTOR EM TUBO DE FERRO FUNDIDO PARA ESGOTO, LINHA SMU - 100MM	M	5,00	RS 377,60	R\$ 1.888,00
10/12/2014	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 50MM (2")	M	3,00	RS 22,12	R\$ 66,36
10/12/2015	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 75MM (3")	M	14,00	RS 31,57	R\$ 441,98
10/12/2016	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	M	123,00	RS 35,77	R\$ 4.399,71
10/12/2026	GRELHA HEMISFÉRICA DE FERRO FUNDIDO - 75MM	UN	27,00	RS 11,04	R\$ 298,08
10/12/2027	GRELHA HEMISFÉRICA DE FERRO FUNDIDO - 100MM	UN	27,00	RS 14,27	R\$ 385,29
10/12/1931	CURVA DE FERRO FUNDIDO, LINHA SMU (LIGAÇÃO REDE-CONDUTOR) - 100MM	UN	5,00	RS 219,36	R\$ 1.096,80
10/12/1932	CURVA DE FERRO FUNDIDO, LINHA SMU (LIGAÇÃO REDE-CONDUTOR) - 150MM	UN	5,00	RS 338,36	R\$ 1.691,80
10-13-01	BACIA SANITÁRIA SIFONADA, DE LOUÇA BRANCA	UN	30,00	RS 391,99	R\$ 11.759,70
10-13-03	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA	UN	2,00	RS 835,97	R\$ 1.671,94
10-13-05	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	10,00	RS 812,76	R\$ 8.127,60
10-13-08	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA 5L, EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	5,00	RS 432,41	R\$ 2.162,05
10-13-14	LAVATÓRIO DE LOUÇA INDIVIDUAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	10,00	RS 1.029,14	R\$ 10.291,40

10-13-16	LAVATÓRIO OVAL DE EMBUTIR, LOUÇA BRANCA - EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	23,00	R\$ 335,54	R\$ 7.717,42
10-13-25	MICTÓRIO INDIVIDUAL DE LOUÇA BRANCA, TIPO BACIA - DE CENTRO	UN	23,00	R\$ 665,88	R\$ 15.315,24
10-13-36	MICTÓRIO INDIVIDUAL DE LOUÇA, PARA DEFICIENTE	UN	2,00	R\$ 1.857,75	R\$ 3.715,50
10-13-38	MICTÓRIO COLETIVO DE AÇO INOXIDÁVEL - COMPRIMENTO 0/2000MM	M	5,00	R\$ 1.134,82	R\$ 5.674,10
10-13-39	CONJUNTO ANTIVANDALISMO PARA MICTÓRIO FORMADO POR VÁLVULA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO E RABICHO DE METAL	UN	5,00	R\$ 619,48	R\$ 3.097,40
10-14-03	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA USO GERAL, METAL CROMADO - 1/2"	UN	9,00	R\$ 45,80	R\$ 412,20
10-14-04	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA USO GERAL, METAL CROMADO - 3/4"	UN	2,00	R\$ 46,75	R\$ 93,50
10-14-08	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA PIA, COM CORPO LONGO E AERADOR - 3/4"	UN	29,00	R\$ 202,23	R\$ 5.864,67
10-14-10	TORNEIRA DE MESA COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	27,00	R\$ 530,88	R\$ 14.333,76
10-14-12	BICA ALTA ARTICULÁVEL DE MESA - 1/2"	UN	3,00	R\$ 432,79	R\$ 1.298,37
10-14-16	TORNEIRA DE PAREDE ANTIVANDALISMO	UN	3,00	R\$ 515,93	R\$ 1.547,79
10-14-17	TORNEIRA DE ACIONAMENTO RESTRITO DE PAREDE	UN	3,00	R\$ 293,72	R\$ 881,16
10-14-24	VÁLVULA DE DESCARGA COM DUPLO ACIONAMENTO	UN	34,00	R\$ 379,22	R\$ 12.893,48
10-14-26	ACABAMENTO ANTIVANDALISMO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	UN	34,00	R\$ 274,85	R\$ 9.344,90
10-14-33	VÁLVULA FLUXIVEL PARA MICTÓRIO COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	23,00	R\$ 456,43	R\$ 10.497,89
10-14-40	CHUVEIRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO, CORPO EM PVC CROMADO - 220V-2800/4400W	UN	8,00	R\$ 229,83	R\$ 1.838,64
10-14-45	CONJUNTO ANTIVANDALISMO FORMADO DE CHUVEIRO E VÁLVULA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO (ÁGUA FRIA OU PRÉ-MISTURADA)	UN	2,00	R\$ 970,25	R\$ 1.940,50
10-14-73	FRONTÃO OU TESTEIRA DE MÁRMORE BRANCO ESPIRITO SANTO - H. ATÉ 10CM	M	3,00	R\$ 96,57	R\$ 289,71
10-14-74	FRONTÃO OU TESTEIRA DE GRANITO CINZA MAUA - H ATÉ 10CM	M	41,00	R\$ 73,90	R\$ 3.029,90
10-14-75	TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - GRANITO CINZA ANDORINHA - ESPESSURA 2CM	M2	2,00	R\$ 515,82	R\$ 1.031,64
10-14-76	TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - GRANITO CINZA MAUA POLIDO - ESPESSURA 2CM	M2	2,00	R\$ 580,43	R\$ 1.160,86
10-14-77	TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - GRANITO VERDE UBATUBA POLIDO - ESPESSURA 2CM	M2	20,00	R\$ 547,09	R\$ 10.941,80
10-14-86	TAMPO PARA BANCADA ÚMIDA - AÇO INOX N.18 (18:8)	M2	3,00	R\$ 1.340,85	R\$ 4.022,55
10-14-91	SABONETEIRA PARA SABÃO LÍQUIDO	UN	36,00	R\$ 64,81	R\$ 2.333,16
10-14-97	PORTA TOALHA DE PAPEL INTER FOLHAS	UN	36,00	R\$ 81,38	R\$ 2.929,68
10-50-01	DEMOLIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE AÇO PRETO OU GALVANIZADO - ATÉ 2"	M	14,00	R\$ 5,58	R\$ 78,12
10-50-02	DEMOLIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE AÇO PRETO OU GALVANIZADO - ACIMA DE 2"	M	14,00	R\$ 9,31	R\$ 130,34
10-50-03	DEMOLIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE PVC RÍGIDO - ATÉ 4"	M	5,00	R\$ 4,65	R\$ 23,25
10-50-18	DEMOLIÇÃO DE REGISTROS	UN	5,00	R\$ 4,65	R\$ 23,25
10-50-32	DEMOLIÇÃO DE CALHAS, RUFOS OU RINCÕES EM CHAPA METÁLICA	M	160,00	R\$ 4,28	R\$ 684,80
10-50-33	DEMOLIÇÃO DE CONDUTORES APARENTES	M	5,00	R\$ 2,79	R\$ 13,95
10-60-15	RETIRADA DE RESERVATÓRIOS DE CIMENTO-AMIANTO - ATÉ 1000 LITROS	UN	4,00	R\$ 125,67	R\$ 502,68
10-60-18	RETIRADA DE REGISTROS OU VÁLVULAS FLUXÍVEIS	UN	3,00	R\$ 92,90	R\$ 278,70
10-60-22	RETIRADA DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO	UN	3,00	R\$ 25,61	R\$ 76,83
10-60-24	RETIRADA DE CONJUNTOS MOTOR-BOMBA	UN	1,00	R\$ 186,29	R\$ 186,29
10-60-26	RETIRADA DE CAIXAS SIFONADAS OU RALOS	UN	1,00	R\$ 12,81	R\$ 12,81
10-60-29	RETIRADA DE HIDRANTES DE PAREDE	UN	3,00	R\$ 69,86	R\$ 209,58
10-60-35	RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	14,00	R\$ 34,93	R\$ 489,02
10-60-40	RETIRADA DE SIFÕES	UN	5,00	R\$ 9,32	R\$ 46,60
10-60-42	RETIRADA DE TORNEIRAS	UN	5,00	R\$ 6,06	R\$ 30,30
10-60-45	RETIRADA DE CAIXAS DE DESCARGA DE SOBREPOR	UN	2,00	R\$ 17,69	R\$ 35,38

10-60-50	RETIRADA DO TAMPO ÚMIDO	M2	2,00	R\$ 10,33	R\$ 20,66
10-90-01	DESENTUPIMENTO DE RAMAIS DE ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS	M	5.342,00	R\$ 10,56	R\$ 56.411,52
11-00-00	REVESTIMENTOS	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 84.402,47
11/01/2000	REVESTIMENTO DE FORROS	.			R\$ -
11/01/2001	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	14,00	R\$ 15,61	R\$ 218,54
11/01/2008	EMBOÇO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	22,00	R\$ 43,97	R\$ 967,34
11/01/2009	EMBOÇO DESEMPENADO PARA PINTURA - ARGAMASSA MISTA CIMENTO, CAL E AREIA 1:3/12	M2	3,00	R\$ 44,85	R\$ 134,55
11/01/2013	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	3,00	R\$ 33,48	R\$ 100,44
11/02/2000	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS	.			R\$ -
11/02/2001	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	35,00	R\$ 8,05	R\$ 281,75
11/02/2009	EMBOÇO INTERNO DESEMPENADO PARA PINTURA - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:3/12	M2	361,00	R\$ 40,26	R\$ 14.533,86
11/02/2010	EMBOÇO INTERNO - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	5,00	R\$ 41,33	R\$ 206,65
11/02/2013	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	5,00	R\$ 30,43	R\$ 152,15
11/02/2015	REVESTIMENTO COM GESSO	M2	40,00	R\$ 22,40	R\$ 896,00
11/02/2029	AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COLANTE	M2	418,00	R\$ 72,87	R\$ 30.459,66
11/03/2000	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS	.			R\$ -
11/03/2001	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	80,00	R\$ 8,05	R\$ 644,00
11/03/2009	EMBOÇO EXTERNO DESEMPENADO PARA PINTURA - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:3/12	M2	80,00	R\$ 40,26	R\$ 3.220,80
11/03/2010	EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	14,00	R\$ 41,33	R\$ 578,62
11/03/2013	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	14,00	R\$ 31,28	R\$ 437,92
11/03/1946	REVESTIMENTO CERÂMICO ANTI-PICHAÇÃO, JUNTAS AMARRAÇÃO OU PRUMO - ASSENTADOS COM ARGAMASSA COLANTE	M2	27,00	R\$ 74,15	R\$ 2.002,05
11/03/1948	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO, JUNTAS AMARRAÇÃO OU PRUMO - ASSENTADOS COM ARGAMASSA COLANTE	M2	5,00	R\$ 101,43	R\$ 507,15
11/04/2006	CANTONEIRA DE PROTEÇÃO - PERFIL "L" DE ALUMÍNIO, 1"X1"X1/8"	M	21,00	R\$ 40,25	R\$ 845,25
11/04/2013	CANTONEIRA DE PROTEÇÃO PARA REBOCO - PERFIL "Y" DE ALUMÍNIO	M	3,00	R\$ 31,04	R\$ 93,12
11/04/2017	CANTONEIRA DE PROTEÇÃO PARA AZULEJOS - PERFIL "TRIFACE" DE ALUMÍNIO	M	3,00	R\$ 34,16	R\$ 102,48
11/04/1956	PEITORIL DE GRANILITE - ESPESSURA 2CM, LARGURA 20CM	M	5,00	R\$ 115,64	R\$ 578,20
11/04/1958	PEITORIL DE GRANITO POLIDO - ESP=2CM	M	5,00	R\$ 142,58	R\$ 712,90
11-50-02	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA OU MISTA	M2	27,00	R\$ 4,62	R\$ 124,74
11-50-03	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	408,00	R\$ 9,24	R\$ 3.769,92
11-50-05	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO OU SIMILAR	M2	658,00	R\$ 32,36	R\$ 21.292,88
11-60-05	RETIRADA DE FORRAS DE PEDRAS NATURAIS - GRANITO OU MÁRMORE	M2	5,00	R\$ 32,36	R\$ 161,80
11-80-00	SERVIÇOS PARCIAIS	.			R\$ -
11-80-01	REPAROS EM TRINCAS E RACHADURAS	M	14,00	R\$ 41,86	R\$ 586,04
11-80-05	REPAROS EM EMBOÇO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	14,00	R\$ 56,69	R\$ 793,66
12-00-00	FORROS	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 4.998,25
12/01/1930	FORRO FIBRA MINERAL MODELADO ÚMIDA - ACABAMENTO SUPERFÍCIE PINTURA VINÍLICA A BASE DE LÁTEX BRANCA - ESPESSURA 13MM, NRC=0,50, CAC=MÍNIMO 35	M2	3,00	R\$ 134,79	R\$ 404,37
12/01/1940	FORRO DE GESSO COMUM - PLACA CONVENCIONAL (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M2	27,00	R\$ 68,30	R\$ 1.844,10
12/01/1942	FORRO DE GESSO ACARTONADO TIPO FGA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M2	14,00	R\$ 87,15	R\$ 1.220,10
12/01/1943	FORRO DE GESSO ACARTONADO TIPO FGE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M2	14,00	R\$ 88,85	R\$ 1.243,90

12-50-01	DEMOLIÇÃO DE ESTUQUE COMUM, EXCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	5,00	R\$ 5,55	R\$ 27,75
12-50-02	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE TÁBUAS OU CHAPAS DE MADEIRA, EXCLUSIVE ENTARUGAMENTO	M2	5,00	R\$ 7,41	R\$ 37,05
12-50-05	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO	M2	5,00	R\$ 5,55	R\$ 27,75
12-50-20	DEMOLIÇÃO DE ENTARUGAMENTO DE FORRO	M2	8,00	R\$ 7,41	R\$ 59,28
12-60-01	RETIRADA DE FORRO DE TÁBUAS OU CHAPAS EM GERAL - PREGADAS	M2	3,00	R\$ 13,82	R\$ 41,46
12-60-02	RETIRADA DE FORRO DE CHAPAS EM GERAL - APOIADAS	M2	3,00	R\$ 5,99	R\$ 17,97
12-60-20	RETIRADA DE ENTARUGAMENTO DE FORRO	M2	3,00	R\$ 16,56	R\$ 49,68
12-60-30	RETIRADA DE FORRO EM RÉGUAS DE PVC, INCLUSIVE PERFIS	M2	3,00	R\$ 8,28	R\$ 24,84
13-00-00	PISOS	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 59.226,50
13/01/2002	ENCHIMENTO COM ARGILA EXPANDIDA	M3	2,00	R\$ 540,86	R\$ 1.081,72
13/01/2010	LASTRO DE BRITA	M3	1,00	R\$ 189,40	R\$ 189,40
13/01/2014	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3	1,00	R\$ 429,17	R\$ 429,17
13/02/2004	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	3071,00	R\$ 5,47	R\$ 16.798,37
13/02/2008	ARGAMASSA DE ALTA RESISTÊNCIA, TIPO MÉDIO - ESPESSURA 12MM	M2	27,00	R\$ 120,04	R\$ 3.241,08
13/02/2011	PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO - 7CM	M2	133,00	R\$ 64,24	R\$ 8.543,92
13/02/1939	PISO CERÂMICO NÃO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE - ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE (PARA COZINHAS E REFEITÓRIOS)	M2	14,00	R\$ 187,80	R\$ 2.629,20
13/02/1942	PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE	M2	208,00	R\$ 100,72	R\$ 20.949,76
13/03/2007	RODAPÉ DE ARGAMASSA DE ALTA RESISTÊNCIA - MEIA CANA, 10CM	M	5,00	R\$ 62,39	R\$ 311,95
13/03/2009	RODAPÉ CERÂMICO ESMALTADO PEIV 7CM À 10CM	M	5,00	R\$ 25,27	R\$ 126,35
13/03/1940	JUNTA PLÁSTICA PARA PISOS 3/4" X 1/8"	M	80,00	R\$ 14,89	R\$ 1.191,20
13/04/2005	SOLEIRA PARA PORTA EM GRANITO CINZA SEM POLIMENTO (FOSCO)	M	8,00	R\$ 91,10	R\$ 728,80
13-50-01	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	3,00	R\$ 270,41	R\$ 811,23
13-50-05	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU SIMILAR INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	3,00	R\$ 31,20	R\$ 93,60
13-50-10	DEMOLIÇÃO DE TACOS DE MADEIRA, INCLUSIVE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M2	14,00	R\$ 20,80	R\$ 291,20
13-50-20	DEMOLIÇÃO DE FIBRO-VINIL OU BORRACHA SINTÉTICA, INCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO	M2	5,00	R\$ 18,72	R\$ 93,60
13-50-30	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉS EM GERAL, INCLUSIVE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M	5,00	R\$ 2,70	R\$ 13,50
13-80-15	COLAGEM DE TACOS SOLTOS - COM FORNECIMENTO DE TACOS	M2	5,00	R\$ 309,12	R\$ 1.545,60
13-80-16	COLAGEM DE TACOS SOLTOS - SEM FORNECIMENTO DE TACOS	M2	5,00	R\$ 31,37	R\$ 156,85
14-00-00	VIDROS	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 20.804,23
14/01/2003	VIDRO LISO COMUM, TRANSPARENTE INCOLOR - ESPESSURA 4MM	M2	14,00	R\$ 187,41	R\$ 2.623,74
14/01/2005	VIDRO LISO COMUM, TRANSPARENTE INCOLOR - ESPESSURA 6MM	M2	5,00	R\$ 222,81	R\$ 1.114,05
14/01/2011	VIDRO IMPRESSO COMUM, TRANSLÚCIDO INCOLOR - TIPO CANELADO, 4MM	M2	15,00	R\$ 182,55	R\$ 2.738,25
14/01/1930	VIDRO LISO DE SEGURANÇA, LAMINADO INCOLOR - ESPESSURA 6MM	M2	16,00	R\$ 391,53	R\$ 6.264,48
14/01/1970	ESPELHO COMUM - ESPESSURA 3MM	M2	14,00	R\$ 202,16	R\$ 2.830,24
14/01/1972	ESPELHO E=3MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO	M2	3,00	R\$ 750,65	R\$ 2.251,95
14-50-01	DEMOLIÇÃO DE VIDROS ENCAIXILHADOS EM GERAL, INCLUSIVE LIMPEZA DO CAIXILHO	M2	15,00	R\$ 82,82	R\$ 1.242,30
14-60-01	RETIRADA DE VIDROS ENCAIXILHADOS EM GERAL, INCLUSIVE LIMPEZA DO CAIXILHO	M2	14,00	R\$ 124,23	R\$ 1.739,22
15-00-00	PINTURA	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 45.197,90
15/01/2015	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	27,00	R\$ 25,90	R\$ 699,30
15/01/2016	TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	412,00	R\$ 41,81	R\$ 17.225,72

15/01/2023	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	5,00	R\$ 29,07	R\$ 145,35
15/01/2024	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - CONCRETO OU REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	5,00	R\$ 57,35	R\$ 286,75
15/01/1936	TINTA EPÓXI - REBOCO COM MASSA BASE EPÓXI	M2	14,00	R\$ 188,67	R\$ 2.641,38
15/01/1977	APLICAÇÃO DE VERNIZ ANTI-PICHAÇÃO - BASE SOLVENTE - 2 DEMÃOS (REMOÇÃO DA PICHAÇÃO SOMENTE A SECO OU COM ÁGUA E SABÃO)	M2	339,00	R\$ 47,37	R\$ 16.058,43
15/02/2010	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, SEM EMASSAMENTO	M2	14,00	R\$ 32,20	R\$ 450,80
15/02/2011	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, COM EMASSAMENTO	M2	14,00	R\$ 53,99	R\$ 755,86
15/02/2012	ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS DE MADEIRA, SEM EMASSAMENTO	M2	14,00	R\$ 16,16	R\$ 226,24
15/02/2014	ESMALTE SINTÉTICO - RODAPÉS, GUARNIÇÕES E MOLDURAS DE MADEIRA	M	5,00	R\$ 5,85	R\$ 29,25
15/02/1960	VERNIZ A BASE DE POLIURETANO TIPO "MARÍTIMO" - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA	M2	3,00	R\$ 26,51	R\$ 79,53
15/03/2004	TINTA BETUMINOSA - INTERIOR DE CALHAS, RUFOS E RINCÕES METÁLICOS	M	27,00	R\$ 10,48	R\$ 282,96
15/03/2010	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	43,00	R\$ 61,40	R\$ 2.640,20
15/03/2012	ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	27,00	R\$ 27,03	R\$ 729,81
15/03/2014	ESMALTE SINTÉTICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES	M	27,00	R\$ 16,15	R\$ 436,05
15-50-03	REMOÇÃO DE PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO - LIXA	M2	349,00	R\$ 6,37	R\$ 2.223,13
15-50-10	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E FORROS DE MADEIRA - LIXA	M2	5,00	R\$ 8,69	R\$ 43,45
15-50-11	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E FORROS DE MADEIRA - REMOVEDOR	M2	5,00	R\$ 15,15	R\$ 75,75
15-50-13	REMOÇÃO DE PINTURA EM RODAPÉS E MOLDURAS DE MADEIRA - LIXA	M	5,00	R\$ 1,46	R\$ 7,30
15-50-14	REMOÇÃO DE PINTURA EM RODAPÉS E MOLDURAS DE MADEIRA - REMOVEDOR	M	5,00	R\$ 2,20	R\$ 11,00
15-50-20	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA - LIXA	M2	3,00	R\$ 8,60	R\$ 25,80
15-50-21	REMOÇÃO DE PINTURA EM ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA - REMOVEDOR	M2	9,00	R\$ 13,76	R\$ 123,84
17-00-00	SERV.COMPLEMENTARES	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 247.515,15
17/01/2027	FP.04 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=2,00M	M	14,00	R\$ 497,48	R\$ 6.964,72
17/01/1932	FP.02 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE COM MURETA - GPM-1/DEPAVE	M	5,00	R\$ 1.305,20	R\$ 6.526,00
17/01/1934	PP.38 - PORTÃO DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE (GP.5/GPM1) 2,00M, 1 FOLHA	UN	2,00	R\$ 3.448,08	R\$ 6.896,16
17/02/2001	CONCRETO SIMPLES DESEMPENADO E RIPADO, 200KG CIM/M3	M3	3,00	R\$ 748,66	R\$ 2.245,98
17/02/2002	CONCRETO DESEMPENADO E RIPADO (PMSP-DL.1009/47), 335KG CIM/M3 - 7CM	M2	3,00	R\$ 58,55	R\$ 175,65
17/02/1942	PASSEIO DE CONCRETO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	14,00	R\$ 680,37	R\$ 9.525,18
17/02/1943	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	14,00	R\$ 1.022,81	R\$ 14.319,34
17/02/1950	GUIA DE CONCRETO RETA OU CURVA, TIPO PMSP	M	1172,00	R\$ 76,88	R\$ 90.103,36
17/02/1954	REBAIXAMENTO DE GUIA	M	3,00	R\$ 30,95	R\$ 92,85
17/03/1959	DEMARCAÇÃO DE VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	3,00	R\$ 250,70	R\$ 752,10
17/03/1970	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - BORRACHA CLORADA	M2	14,00	R\$ 30,10	R\$ 421,40
17/03/1971	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - EPÓXI	M2	14,00	R\$ 38,75	R\$ 542,50
17/03/1972	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE FAIXAS ATÉ 10CM - BORRACHA CLORADA	M	14,00	R\$ 6,71	R\$ 93,94
17/03/1973	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE FAIXAS ATÉ 10CM - EPÓXI	M	14,00	R\$ 8,37	R\$ 117,18
17/04/2001	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	6920,00	R\$ 11,12	R\$ 76.950,40
17/04/2009	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTO DE ARGAMASSA, CERÂMICA OU PEDRAS NATURAIS	M2	625,00	R\$ 9,26	R\$ 5.787,50
17/04/2012	LIMPEZA E LAVAGEM DE PAREDE POR HIDROJATEAMENTO, SEM REJUNTAMENTO	M2	27,00	R\$ 6,62	R\$ 178,74
17/04/2013	LIMPEZA E LAVAGEM DE PAREDE COM REVESTIMENTO EM PASTILHA OU MATERIAL CERÂMICO POR HIDROJATEAMENTO COM REJUNTAMENTO	M2	27,00	R\$ 9,95	R\$ 268,65

17/04/2020	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - ATÉ 1000 LITROS	UN	27,00	R\$ 55,57	R\$ 1.500,39
17/04/2021	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - DE 1001 À 10000 LITROS	UN	5,00	R\$ 148,18	R\$ 740,90
17/04/2022	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA - ACIMA DE 10000 LITROS	UN	3,00	R\$ 333,39	R\$ 1.000,17
17/04/1930	LIMPEZA DE CAIXA DE INSPEÇÃO	UN	11,00	R\$ 5,55	R\$ 61,05
17/04/1932	LIMPEZA DE SUMIDOURO, POR VIAGEM DE 7M3	VG	2,00	R\$ 1.630,84	R\$ 3.261,68
17/05/2020	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=45 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	R\$ 174,67	R\$ 349,34
17/05/2021	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=80 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	R\$ 203,67	R\$ 407,34
17/05/2022	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=90 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	R\$ 206,85	R\$ 413,70
17/05/2023	BARRA DE APOIO PARA CHUVEIRO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	R\$ 308,52	R\$ 617,04
17/05/2024	DP.04 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO	M	5,00	R\$ 87,61	R\$ 438,05
17/05/2025	DP.05 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO	M	5,00	R\$ 453,72	R\$ 2.268,60
17/05/2027	BARRA DE APOIO PARA LAVATÓRIO EM "L" - PPDF	UN	5,00	R\$ 415,13	R\$ 2.075,65
17-45-01	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3xMÊS	80,00	R\$ 10,67	R\$ 853,60
17-45-02	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	80,00	R\$ 6,54	R\$ 523,20
17-50-15	DEMOLIÇÃO DE ALAMBRADO DE TELA GALVANIZADA	M2	14,00	R\$ 2,30	R\$ 32,20
17-50-40	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CAPA E BASE - MANUAL	M2	14,00	R\$ 30,87	R\$ 432,18
17-50-45	DEMOLIÇÃO DE GUIAS DE CONCRETO	M	1172,00	R\$ 8,23	R\$ 9.645,56
17-60-95	RETIRADA DE ALAMBRADO EM TELA INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (FP.04)	M	14,00	R\$ 47,76	R\$ 668,64
17-60-96	RETIRADA DE CERCA DE TELA GALVANIZADA E RESPECTIVOS MOURÕES (FC 04/05)	M	3,00	R\$ 42,17	R\$ 126,51
17-60-97	RETIRADA DE PORTÃO METÁLICO	M2	2,00	R\$ 68,85	R\$ 137,70
20-00-00	SERVICOS TECNICOS	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 55.186,14
20/03/2021	DESENVOLVIMENTO DE PRANCHA DE DESENHO TÉCNICO/ DETALHAMENTO FORMATO A1	UN	5,00	R\$ 1.532,07	R\$ 7.660,35
20/03/1960	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN	2,00	R\$ 4.047,53	R\$ 8.095,06
20/03/1961	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	1,00	R\$ 3.056,06	R\$ 3.056,06
20/03/1970	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO ATÉ 500M2	UN	2,00	R\$ 3.703,58	R\$ 7.407,16
20/03/1973	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ACIMA DE 5001M2	M2	1336,00	R\$ 3,33	R\$ 4.448,88
20/05/1930	PARECER TÉCNICO DE FUNDAÇÃO PARA ÁREA CONSTRUÍDA ATÉ 2000M2	GL	0,00	R\$ 4.709,47	R\$ -
20/05/1931	PARECER TÉCNICO DE FUNDAÇÃO PARA ÁREA CONSTRUÍDA DE 2001 À 5000M2	GL	1,00	R\$ 7.535,14	R\$ 7.535,14
20/05/1932	PARECER TÉCNICO DE FUNDAÇÃO PARA ÁREA CONSTRUÍDA DE 5001 À 10000M2	GL	1,00	R\$ 13.186,50	R\$ 13.186,50
20/06/2002	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UN	14,00	R\$ 20,22	R\$ 283,08
20/06/2003	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - MOBILIZAÇÃO PARA MOLDAGEM E/OU COLETA DOS CORPOS DE PROVA DE CONCRETO	VIAGEM	2,00	R\$ 348,03	R\$ 696,06
20/06/2004	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO MOLDAGEM DE CORPO DE PROVA	PERÍODO	3,00	R\$ 229,89	R\$ 689,67
20/06/2005	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - ENSAIO DE ESCLEROMETRIA EM 10 PONTOS COM 16 TIROS POR PONTO	ENS.	1,00	R\$ 2.128,18	R\$ 2.128,18
SINAPI	DIVERSOS	SUB TOTAL DO ITEM:			R\$ 598.477,10
10775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	12,00	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00
10776	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	24,00	R\$ 695,31	R\$ 16.687,44

10777	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	12,00	R\$ 1.010,52	R\$ 12.126,24
40654	PISO URETANO, VERSAO REVESTIMENTO AUTONIVELANTE, ESPESSURA VARIÁVEL DE 3 A 4 MM (INCLUSO EXECUCAO)	M2	3071,00	R\$ 182,02	R\$ 558.983,42
<b>BASE SIURB JULHO 2023 PUBLICADA EM 05/10/2023 / BASE SINAPI SETEMBRO 2023</b>			<b>SUB TOTAL R\$</b>		<b>2.642.032,11</b>
<b>BDI</b>			<b>23,85%</b>		<b>630.124,65</b>
			<b>TOTAL GERAL R\$</b>		<b>3.272.156,76</b>

### **TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS DE SIURB:**

#### **TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO - HORISTAS**

#### **A ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS ( % )**

A		
1	Previdencia Social	0,00
A		
2	FGTS	8,00
A		
3	Salário Educação	2,50
A		
4	SESI	1,50
A		
5	SENAI	1,00
A		
6	SEBRAE	0,60
A		
7	INCRA	0,20
A		
8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A		
9	SECONCI	1,00

<b>Total do Grupo A</b>	<b>17,80</b>	<b>%</b>
-------------------------	--------------	----------

#### **B ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A ( % )**

B		
1	Descanso semanal remunerado (DSR)	17,50
B		
2	Feridos que coincidem com dias úteis	3,86
B		
3	Auxílio Enfermidade	0,23

B			
4	Licença Paternidade	0,24	
B			
5	Acidente de Trabalho	2,59	
B			
6	Faltas abonadas	0,73	
B			
7	Dias de Chuva e outras dificuldades	1,49	
B			
8	13.º Salário	10,97	
<b>Total do Grupo B</b>		<b>37,61</b>	<b>%</b>

**C ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A ( % )**

C			
1	Depósito por despedida sem justa causa	4,40	
C			
2	Férias indenizadas	14,62	
C			
3	Aviso prévio indenizado	13,36	
C			
4	Indenização Adicional ( Lei 7.238 / 84)	1,11	
<b>Total do Grupo C</b>		<b>33,49</b>	<b>%</b>

**D REINCIDÊNCIAS**

D			
1	Reincidência de A sobre B	6,69	
<b>Total do Grupo D</b>		<b>6,69</b>	<b>%</b>

**E COMPLEMENTARES**

E1	vale refeição	22,53	
E2	vale transporte	8,96	
E3	EPI's	0,93	
E4	seguro de vida coletivo	1,16	
<b>Total do Grupo E</b>		<b>33,58</b>	<b>%</b>

<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>		<b>129,17</b>	<b>%</b>
---------------------------	--	---------------	----------

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**(CCT 2023/2024)**

Entre as partes de um lado:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO  
PAULO – SINTRACON-SP, inscrito no CNPJ sob o  
nº 60.505.260/0001-40**

e, de outro lado:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE  
SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ sob  
o nº 61.687.117/0001-80,**

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL**

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 1º/5/2022 a 30/4/2023, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar, nos seguintes termos:

a) Para os **salários menores ou iguais a R\$7.058,62 (sete mil e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** o índice de reajuste será de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) sobre os salários de 30/4/2023, a ser pago a partir de 1º/5/2023.

b) Para **salários maiores que R\$7.058,62 (sete mil e cinquenta e oito reais**

**e sessenta e dois centavos)** o reajuste corresponderá ao valor fixo de R\$324,70 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), a ser pago a partir de 1º/5/2023.

b.1) Para reajustes maiores que o estipulado na alínea “b” desta cláusula, as empresas poderão provocar os sindicatos convenientes a fim de que, por meio do Fórum Permanente de Negociação Coletiva (Cláusula 34ª), para que discutam e construam percentual diverso de reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As **eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio de 2023**, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, deverão ser pagas até a folha de pagamento de junho de 2023 de forma destacada, sob o título “**DIFERENÇA ESTABELECIDA NA CONVENÇÃO COLETIVA MAIO 2023**”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pisos salariais previstos nesta convenção coletiva não estão sujeitos à proporcionalidade indicada no Parágrafo Quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os reajustes salariais e a parcelas fixas para os empregados contratados entre 1º/5/2022 e 30/4/2023 obedecerão aos critérios previstos neste parágrafo, considerando-se como mês as frações superiores a 15 (quinze) dias:

<b>Mês de admissão</b>	<b>% a ser aplicado, até o teto salarial</b>	<b>Acréscimo fixo para os salários superiores ao teto salarial</b>
Maio/2022	4,60%	R\$324,70
Junho/2022	4,22%	R\$297,64
Julho/2022	3,83%	R\$270,58
Agosto/2022	3,45%	R\$243,53
Setembro/2022	3,07%	R\$216,47
Outubro/2022	2,68%	R\$189,41

Novembro/2022	2,30%	R\$162,35
Dezembro/2022	1,92%	R\$135,29
Janeiro/2023	1,53%	R\$108,23
Fevereiro/2023	1,15%	R\$81,18
Março/2023	0,77%	R\$54,12
Abril/2023	0,38%	R\$27,06

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS**

Os pisos serão os seguintes:

- a) Para os trabalhadores **não qualificados** – *serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:*
- i) **R\$1.963,34** (mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) por mês ou **R\$8,92** (oito reais e noventa e dois centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2023 e até 30/6/2023; e
  - ii) **R\$1.977,04** (mil novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos) por mês ou **R\$8,99** (oito reais e noventa e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2023.
- b) Para trabalhadores **qualificados** – *pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro e demais profissionais qualificados não relacionados:*
- i) **R\$2.388,40** (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) por mês ou **R\$10,86** (dez reais e oitenta e seis centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2023 e até 30/6/2023; e
  - ii) **R\$2.405,06** (dois mil quatrocentos e cinco reais e seis centavos) por mês ou **R\$10,93** (dez reais e noventa e três centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2023.
- c) Para os demais **trabalhadores qualificados em obras de montagem de instalações industriais:**
- i) **R\$2.862,02** (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais dois centavos) por mês ou **R\$13,01** (treze reais e um centavo) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/5/2023 e até 30/6/2023; e
  - ii) **R\$2.882,00** (dois mil oitocentos e oitenta e dois reais) por mês ou **R\$13,10** (treze reais e dez centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2023.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até **30/4/2024**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o salário-mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO**

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens “**A**”, “**B**” e “**C1**” ou “**A**”, “**B**” e “**C2**”, ou “**A**”, “**B**” e “**C3**”, conforme abaixo:

**A) CAFÉ DA MANHÃ**, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) *café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;*
- ii) *2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);*
- iii) *1 (uma) fruta da época.*

**B) LANCHE DA TARDE**, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) *café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;*
- ii) *1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).*

### **C) ALMOÇO**

**C1) ALMOÇO COMPLETO**, a ser concedido apenas em situações excepcionais, mediante ajuste prévio entre a empresa interessada, o sindicato patronal (SINDUSCON-SP) e o sindicato profissional (SINTRACON-SP).

- i) Caso as partes não cheguem a um acordo para o fornecimento de almoço, fica desde já ajustado e compromissado que deverá ser requisitada a análise técnica da questão pelo SECONCI-SP que atuará como árbitro e cuja decisão deverá ser acatada pelas partes.

- ii) As partes comprometem-se a estabelecer, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, as regras de funcionamento do fórum específico ao qual serão submetidas todas as questões relacionadas ao fornecimento de alimentação.
- iii) O empregado alojado em obra terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.
- iv) O empregador deverá observar as condições de saúde e higiene para o fornecimento da alimentação, alimentação balanceada e as disposições aplicáveis da NR-18.
- v) A responsabilidade pelo fornecimento de refeição ficará a cargo da Empresa contratante principal.

**OU,**

**C2) TÍQUETE REFEIÇÃO**, que terá o valor mínimo de **R\$28,83** (vinte e oito reais e oitenta e três centavos). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de **1º/5/2023**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças ser pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha do mês de junho de 2023.

- i) **O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

**OU,**

**C3) VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, terá o valor fixo mensal mínimo de **R\$409,40** (quatrocentos e nove reais e quarenta centavos) a partir de 1º/5/2023, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças serem pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha do mês de junho de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ e LANCHE DA TARDE, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sempre que possível, as empresas concederão vale supermercado até o primeiro dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas poderão, por liberalidade, buscar alternativa para o fornecimento de café da manhã e/ou lanche da tarde, mediante instalação de equipamentos no próprio canteiro de obras, desde que, haja espaço e condições para tanto, bem como, o fornecimento de todos os itens descritos nas alíneas “A” e “B” desta cláusula. De todo modo, fica mantida a obrigação da alimentação prevista na forma das alíneas “C1”, “C2” e “C3”.

#### **CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO**

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula vigésima terceira, inciso I.

II - As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas consoante cláusula vigésima terceira, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV - O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo entre empresa e trabalhador, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento mensalmente a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

#### **CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, ou de qualquer entidade hospitalar seja da rede pública ou privada, e Seconci-SP, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato, ou do Seconci-SP, ou da rede pública ou privada, e a assinatura do seu facultativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As declarações de horas para realização de exames médicos e/ou clínicos emitidas pelo SECONCI/SP e facultativos da rede de saúde pública e privada terão validade como atestados médicos para os fins de abono e justificação das horas e/ou períodos expressamente neles consignados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS/SUBEMPREITEIROS**

Considerando a permissão legal para a subcontratação de serviços na atividade da construção civil, conforme disposto no artigo 455, da CLT:

*Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.*

*Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo;*

Considerando o disposto no art. 5º, Inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”;

Considerando o disposto nos artigos 4º-C, 5º-A e 5º-D, todos da Lei nº 6.019/74 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/2017, especialmente, na parte que dispõe sobre os direitos dos trabalhadores da CONTRATADA ou SUBCONTRATADA quando durante a prestação de serviços exercerem a mesma atividade dos colaboradores da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de se preservar a saúde do trabalhador e sua segurança no ambiente de trabalho;

Considerando a necessidade de as empresas construtoras subcontratarem serviços especializados para o cumprimento de seus objetivos sociais;

Considerando que a subcontratação na atividade econômica da construção civil ocorre em todo o mundo em razão das peculiaridades do setor;

Considerando a consagração dos direitos sociais dos trabalhadores na Constituição Federal;

Considerando que a valorização do trabalhador enquanto cidadão melhora a sua qualidade de vida e é sinônimo de aumento nos índices de produtividade;

Considerando que as empresas do ramo da construção civil, na utilização de mão de obra própria e de serviços subcontratados prestados por pessoas jurídicas, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com as empresas SUBCONTRATADAS as exigências mínimas, elencadas abaixo:

- a prestação de serviços determinados e específicos;
- a vedação da CONTRATADA colocar à disposição da CONTRATANTE trabalhador que tenha laborado nos últimos dezoito meses para a CONTRATANTE;
- correrão por conta da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da CONTRATADA;
- no pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- INSS à alíquota de 11% (onze por cento), ou 3,5% (três e meio por cento), na hipótese da CONTRATANTE ser optante pela desoneração da folha de pagamento;
- do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no art.112 e seguintes da Instrução Normativa INSS/ DC nº 971, de 13/11/2009, c/c os arts. 140 a 177 da mesma Instrução Normativa, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2009 e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11% ou 3,5%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo

com o título RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91;

- além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI;
- nos casos em que, por algum motivo, a CONTRATADA estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela CONTRATADA, esta obriga-se a apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada e original para confrontação da GPS – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do INSS, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar:
  - a) cópia simples da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;
  - b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
  - c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão obrigatoriamente estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela CONTRATADA a favor da CONTRATANTE de uma multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato;
  - d) no caso de retificação de GFIP, a CONTRATADA deverá enviar cópia da GFIP retificada para a CONTRATANTE;
  - e) recolhimento do ISS sob alíquotas de 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme disposto nos artigos 9 e 16 da lei 13.701 de 24/12/2003, publicada no Diário Oficial do Município em 25/12/2003, e

alterações posteriores. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o ISS de acordo com as leis municipais vigentes.

f) PIS/COFINS/CSLL – A alíquota de 4,65% dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo 30 da lei 10.833 de 29/12/2003, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2003;

g) Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do INSS o valor de 60% (sessenta por cento) do total dos serviços.

Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, poderá acarretar na suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.

- substituir, imediatamente, por solicitação da CONTRATANTE qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- a CONTRATADA é a única responsável pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- a CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da CONTRATANTE, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido, a CONTRATANTE poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a CONTRATANTE expressamente autorizada pela CONTRATADA a deduzir o valor dos créditos que tenha com a

CONTRATANTE, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da CONTRATANTE, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.

- deverá a CONTRATADA manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a CONTRATANTE quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da CONTRATADA deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a CONTRATANTE reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização.
- para os trabalhos realizados na dependência da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir todas as regras e exigências relativas à saúde e segurança do trabalhador, inclusive aquelas relativas a treinamento adequado, impostas pela CONTRATANTE, satisfazer e executar o que determina a Lei 6.514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR – Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da CONTRATANTE, bem como, enviar seus empregados para todos os treinamentos realizados pela CONTRATANTE e que estiverem à disposição dos trabalhadores da CONTRATADA;
- os subcontratados deverão seguir o padrão de alimentação concedida pelo CONTRATANTE principal;
- a CONTRATADA deverá proporcionar o atendimento médico ou ambulatorial oferecido pela CONTRATANTE aos seus trabalhadores;
- A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus empregados, de acordo

com as exigências legais e determinações da CONTRATANTE, todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A CONTRATADA não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.

- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo paraquedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação), devendo ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A CONTRATADA deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa CONTRATADA deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs.
- A CONTRATANTE, que se encontra obrigada pela Convenção Coletiva a recolher para o SECONCI-SP, tem que obrigar e garantir que todas as CONTRATADAS que atuam em suas obras recolham a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme o disposto na Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva, visando a garantia de igualdade de condições para os trabalhadores que prestam serviços na mesma obra. Para que essa condição seja efetiva, o Sindicato dos Trabalhadores atuará diretamente nos locais de trabalho da CONTRATANTE e caso venha a constatar que a empresa CONTRATADA não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva, o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato visando assegurar ao trabalhador a assistência à Saúde.

- Qualquer funcionário da CONTRATADA ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da CONTRATADA deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a CONTRATANTE faz realizar por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a CONTRATANTE proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a CONTRATANTE, é de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento deste ônus.
- A empresa CONTRATADA deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa CONTRATANTE no canteiro de obras. Em não o fazendo, a empresa CONTRATANTE fica autorizada a fornecer a alimentação condizente e a descontar a importância respectiva diretamente da empresa CONTRATADA.
- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de

Segurança e Saúde do Trabalho, a CONTRATADA deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:

- a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- b) ficha ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
- c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
- d) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme a NR-1 e NR-9;
- e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
- f) anotação de responsabilidade técnica – ART do engenheiro responsável;
- g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
- h) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - Título que entrou em vigor no dia 20 de março de 2023)
- i) relação com número de trabalhadores no pico;
- j) crachás de identificação dos funcionários;
- k) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- l) uniforme com timbre da empresa;
- m) CTPS (cópia autenticada da 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).

- É obrigatória a apresentação da CONTRATADA junto ao SEESMT – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da CONTRATADA são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPIs adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.
- É obrigatório que a CONTRATADA designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
- Durante a execução dos serviços na obra, deverão observar e apresentar:
  - cópias autenticadas dos exames periódicos;
  - cópias simples dos cartões de pontos mensais;
  - as marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
- cópia autenticada do contrato social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.
- A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.
- A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE junto com a nota fiscal os seguintes documentos:
  - Folha de pagamento do mês anterior ao da prestação de serviços;

- GFIP do mês anterior ao da prestação de serviços; e,
- GPS (Guia da Previdência Social) do mês anterior ao da prestação de serviços.
- novos documentos implantados pelo e-Social, se houver substituição dos acima implantados.

No caso de omissão do acima exposto, e em quaisquer hipóteses, as empresas CONTRATANTES responderão subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das férias individuais deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando, porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os dias 24, 25 e 31 dezembro e 1º de janeiro serão

pagos como abono pelas empresas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que recebem vale supermercado, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente dentro do mesmo mês, obedecido o ano calendário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dias referentes às "pontes" de feriados poderão também ser descontados dos dias de férias, mediante acordo individual entre empresa e empregado, comunicando ao Sintracon-SP com atencência de 15 (quinze) dias, respeitado o mínimo de 14 (quatorze) dias corridos de férias, previsto na CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO REMUNERADO**

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a afixação de quadro de aviso do Sintracon-SP em locais acessíveis aos trabalhadores, para divulgação de matérias e informativos de interesse dos trabalhadores, ficando vedada a inserção de material de cunho político-partidário.

As empresas deverão ainda, no primeiro dia útil de cada mês, ali inserir, a relação de empreiteiros que atuam no canteiro, seu respectivo CNPJ e número de empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS - LIVRE NEGOCIAÇÃO**

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas, trabalhadores e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

### **I-DECLARAÇÃO DO E-SOCIAL / CÓPIA DA RAIS**

A empresa entregará ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia da declaração ao E-SOCIAL ou cópia da RAIS (ou de outra declaração equivalente que venha a substituir).

**I.1.** Considerando que a entrega da declaração do E-SOCIAL é mensal, as empresas poderão encaminhar à declaração relativa ao mês anterior à data de solicitação do sindicato laboral.

**I.2.** Considerando que a entrega da RAIS é anual, e, em geral, deve ser entregue pelo empregador entre os meses de janeiro e março de cada ano. A entrega da RAIS pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores deverá observar o prazo de 30 dias, contados da data final de entrega da RAIS.

### **II - CIPA**

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE

ACIDENTES E DE ASSÉDIO, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

**II.1.-** O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

**II.2. -** A votação será realizada através de lista única de candidatos.

**II.3.-** Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

**II.4.-** Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

**II.5.-** O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

### **III – PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

**III.1 -** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

**III.2.-** Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

### **IV – SEGURO DE VIDA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas **deverão** fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) **R\$64.843,24** (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- b) **R\$24.316,20** (vinte e quatro mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos) de indenização por morte natural;
- c) **R\$4.863,25** (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) **R\$2.917,95** (dois mil novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) para auxílio funeral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

## **V – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de **R\$64.843,24** (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

**V.1.** - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

## **VI – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As formalizações de programas que visem a criação de benefícios aos

trabalhadores em decorrência de resultados a serem alcançados deverão ser negociados diretamente entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores.

## **VII – UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR NO LOCAL DE TRABALHO**

Visando a segurança do trabalhador as empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos para disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obras.

VII.a - Criado o regulamento os trabalhadores ficam obrigados a cumpri-lo.

## **VIII – CONTRATO TEMPO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais.

VIII.a - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções de tempo integral.

VIII.b - Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial se dará mediante a sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

## **IX - EMPREITEIRAS**

O SINDUSCON envidará seus melhores esforços para auxiliar CONTRATADAS CONSTRUÇÃO CIVIL, visando o aperfeiçoamento, técnico-científico, pesquisa, dentre outros, de toda a cadeia, bem como no sentido de aperfeiçoar a interpretação e a aplicação da legislação e desta norma coletiva.

## **X – ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO**

As empresas e as subcontratadas poderão parcelar o pagamento da primeira parcela do 13º salário, desde que o façam em no máximo quatro parcelas mensais, pagas antes de 30 de novembro de cada ano, e respeitado o direito de recebimento da verba por ocasião das férias, caso haja solicitação do trabalhador, indicando expressa e especificamente a parcela no recibo de

pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTETOR SOLAR**

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas do setor, por liberalidade, poderão adotar meios alternativos para a higienização de uniformes nos canteiros de obras, tal como, instalação de lavanderia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição assistencial autorizada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada entre os dias 13/02/2023 e 03/03/2023, na Sede do Sintracon-SP, no valor de 3% (três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio de 2023, e 1% (um por cento) dos salários de junho de 2023 a abril de 2024, inclusive sobre o 13º salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desconto da contribuição assistencial observará o teto de R\$41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos) mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores descontados serão repassados ao sindicato profissional até o dia 8 (oito) de cada mês, por meio de guias emitidas no sítio eletrônico do SINTRACON-SP, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e de juros legais, a favor do referido sindicato. Os descontos e os recolhimentos da primeira parcela de 3% e aquelas referentes aos meses anteriores à assinatura deste instrumento poderão ser feitos até o dia 8/6/2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição desde que o faça por ato de livre consciência, após a concretização do presente acordo, com ampla divulgação à categoria, mediante qualquer forma de manifestação, desde que no horário de expediente normal, de segunda-feira a quinta-feira, das 7h00 às 17h00, sexta-feira, das 7h00 às 16h00, na sede e subsedes. Em igual prazo de 10 dias, os referidos empregados deverão entregar nas empresas a referida cópia do documento de oposição devidamente protocolada pelo sindicato, ou por qualquer outro meio que demonstre que exerceu o direito de oposição junto ao sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados contratados depois do início da vigência deste instrumento poderão apresentar sua oposição ao desconto da contribuição aqui prevista em até 10 (dez) dias após a data de admissão, respeitadas as condições previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica vedada às empresas, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica vedado ao Sindicato patronal e seus dirigentes, sob pena de configurar prática antissindical, a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere esta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa. O SINTRACONSP, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8ª, IV, da Constituição Federal, devendo reembolsar as empresas no valor da condenação, mediante a apresentação da decisão transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL**

A empresa fica obrigada a descontar em folha de pagamento e repassar ao SINTRACON-SP, o valor da mensalidade associativa sempre que houver ficha de sindicalização, assinada de próprio punho ou de forma eletrônica pelo trabalhador.

1) As mensalidades associativas, no valor de R\$40,00 (quarenta reais), serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, através de guias emitidas no sítio eletrônico do Sindicato dos Trabalhadores, sendo que havendo atraso, o valor devido será acrescido de multa de 10% (dez por cento) de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária na forma da lei;

2) As relações de sócios para conferência do empregador ficarão disponíveis no mesmo local eletrônico onde emitir-se-á o respectivo boleto para pagamento, e, havendo divergência na relação de sócios, em razão de eventual demissão, ou qualquer modalidade de afastamento do trabalhador associado, tal fato será comunicado ao sindicato laboral no prazo de 2 (dois) dias úteis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BANCO DE HORAS ANUAL**

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da

CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

- A)** Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- B)** As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- C)** As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.
- D)** Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.
- E)** As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.
- F)** As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 12 (doze) meses a contar do fato gerador.
- G)** Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 12 (doze) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.
- H)** As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.
- I)** O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento até o prazo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

**1** – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

**2** – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

**J)** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FINANCIAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR**

Para garantir a assistência à saúde do trabalhador realizada pelo SECONCI- SP, as empresas representadas pelo SINDUSCON-SP, bem como suas empreiteiras estão obrigadas a recolher a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto de suas folhas de pagamento mensalmente ao SECONCI-SP, incluindo a folha de 13 salário, respeitada a contribuição mínima no valor de 10% do piso dos “QUALIFICADOS”. Neste ato, por sua vez, o SECONCI-SP fica obrigado a realizar a cobrança compulsória desse percentual à todas as empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entende-se como folha de pagamento bruta aquela que contenha: (i) salário e demais acertos e diferenças de salário; (ii) adicionais de insalubridade e/ou periculosidade; (iii) adicional noturno; (iv) adicional de estabilidade; (v) horas extras; (vi) DSR e seus reflexos; (vii) comissões, gratificações, bônus, prêmios, remuneração variável, ajudas de custo e PLR; (viii) férias; (ix) 13º salários; (x) adiantamentos de 13º e demais adiantamentos; (xi) aviso prévio trabalhado e/ou indenizado e demais verbas de natureza salarial

previstas na base do INSS;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito do cálculo dessa contribuição, cabe à empresa apresentar compulsória e mensalmente a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus beneficiários na forma do Regulamento do SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As contribuições serão pagas mensalmente no dia 30 do mês, tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não sendo possível a realização do cálculo pela falta das informações nos prazos previstos no Regulamento do SECONCI- SP, a entidade deverá:

(i) efetuar compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa, aplicando os percentuais previstos no item “v” do Parágrafo Décimo-Segundo dessa cláusula ou;

(ii) não possuindo dados anteriores que lhe permitam realizar o cálculo correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, deverá efetuar compulsoriamente a cobrança com base na contribuição mínima acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permitam a realização do cálculo adequado.

(iii) caso as folhas de pagamentos relativas ao 13º e seus adiantamentos não sejam enviadas ao SECONCI-SP, a entidade realizará o cálculo da contribuição relativa ao 13º com base na média das contribuições realizadas pela empresa durante o ano;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, estas recolherão, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” da categoria, mensalmente, incluindo a 13ª parcela anual, por dependente cadastrado, após a entrega dos documentos e ADESÃO ao regulamento do SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários poderão ser incluídos pelas empresas mediante o pagamento de 2% (dois por cento) do piso dos “QUALIFICADOS” após a entrega dos documentos solicitados e ADESAO ao regulamento do SECONCI-SP.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recolhimentos acima citados referem-se a todas as empresas representadas pelo SindusCon-SP, em todos os municípios em que o SECONCI-SP estiver presente ou que venha a se instalar na vigência desta Convenção e demais adjacências representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

**PARAGRAFO OITAVO** - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas:

- (i) em caso de encerramento formal de suas atividades;
- (ii) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento;
- (iii) em caso de existência de funcionários comprovadamente cobertos por Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde pagos pela empresa, sendo apenas estes funcionários excluídos da base de cálculo da contribuição prevista na presente cláusula;
- (iv) em caso de encerramento de obras, pela empresa.

**PARÁGRAFO NONO** - A desobrigação de contribuição apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dívidas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Cessados os casos de desobrigação previstos no parágrafo quinto, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

**PARAGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O Sindicato dos Trabalhadores garantirá a assistência do SECONCI-SP ao trabalhador do setor, atuando diretamente nos

locais de trabalho das empresas do setor, e caso venha a constatar que a empresa não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva o SECONCI-SP será imediatamente comunicado do fato para obrigar o cumprimento dessa contribuição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Independente da ação do Sindicato dos Trabalhadores, o SECONCI-SP promoverá ações de fiscalização visando o cumprimento da presente cláusula podendo, para tanto, independente de ação judicial cabível:

- (i) Fiscalizar *in loco* os locais de trabalho, solicitando documentos e cópias de contratos;
- (ii) Emitir Notificação extrajudicial da empresa;
- (iii) Suspender dos atendimentos na forma do Regulamento do SECONCI-SP;
- (iv) Notificar o Sindicato Patronal e dos Trabalhadores, bem como a Delegacia Regional do Trabalho - DRT competente e o Ministério Público do Trabalho - MPT, acerca do descumprimento da cláusula;
- (v) Realizar a cobrança de até 3% do maior piso da categoria, com base no número de funcionários registrados nos canteiros fiscalizados, independente de cobrança complementar de débitos futuramente apurados e demais medidas acima previstas, podendo, esta cobrança, retroagir à data da constituição da empresa e da contratação da empreiteira ou subempreiteira.

**DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES PELO SECONCI-SP**  
**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - O SECONCI-SP é a entidade determinada pelos sindicatos do setor para cuidar da saúde e segurança do trabalhador e de seus familiares. Todas as informações que devem ser apresentadas pelas empresas serão garantidas em total e irrestrita confidencialidade pelo SECONCI-SP e serão utilizadas estritamente para as finalidades previstas nessa cláusula.

## **DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**PARAGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no SIMPLES NACIONAL ou em demais

outros regimes tributários e fiscais.

**PARAGRAFO DÉCIMO-QUINTO** - O SECONCI-SP não é sindicato e sim um serviço de assistência gratuita à saúde dos trabalhadores do setor. A contribuição prevista nessa cláusula é obrigatória e não deve ser confundida com as demais contribuições previstas nesta Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Fica determinado, nos termos da Lei Estadual nº 15.557, de 29 de agosto de 2014, “O Dia do Trabalhador da Construção Civil”, em 25 de outubro de cada ano, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da construção civil e de todos os profissionais que atuam nesta área para o progresso nacional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E À NÃO DISCRIMINAÇÃO**

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TROCA DE DIA DE FERIADO**

De acordo com o inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair em dia de terça-feira ou de quinta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade

com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2023, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fará a cobrança da aludida contribuição para todas as empresas que se beneficiaram com a negociação coletiva, no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), nos termos aprovados em assembleia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PAGAMENTO DE PRÊMIO/PRODUTIVIDADE**

O pagamento de prêmio pelas empresas seguirá as regras estabelecidas na Lei nº 13.467/17, a seguir transcrita, com autorização do art. 611-A, alínea IX:

*“Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.*

*(....)*

*§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao Contrato de Trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.*

*(...)*

*§ 4º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.”*

Dando por cumprido também o disposto no art. 611-A, inciso IX, da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CADASTRAMENTO SINDICAL**

Com o objetivo de auxiliar nas ações de qualificação, levantamento de dados e melhor representatividade do setor, cada empresa, com sede na base territorial de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Juquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra, ou que prestem serviços na base territorial elencada nesta cláusula, mesmo as empresas subcontratadas para executar obras de Construção Civil, são obrigadas a se cadastrarem junto ao SINTRACON-SP e no SindusCon-SP.

Cada empresa será responsável individualmente por seu cadastro.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS RECONHECIDAS COMO EPIDEMIA / PANDEMIA**

As partes concordam em estabelecer de forma imediata um processo de negociação coletiva no caso de ressurgimento da COVID-19 e suas variantes ou surgimento de outras doenças que sejam reconhecidas pela OMS como epidêmicas ou pandêmicas, ou, ainda em havendo a decretação de qualquer medida governamental relevante sobre o assunto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo em sua base territorial de São Paulo, Itapeverica da Serra, Taboão da Serra, Embu, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Mairiporã, Caieiras, Juquitiba, Francisco Morato e São Lourenço da Serra.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As partes se comprometem a estabelecer um FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA com vistas a identificar, discutir e buscar alternativas para questões decorrentes da interpretação das normas coletivas a elas aplicáveis e a solução de eventuais problemas envolvendo as empresas e os trabalhadores no âmbito de suas competências, além de tratar de assuntos relacionados à saúde e segurança do trabalhador e à qualificação de pessoas e de processos, sempre que necessário, incluindo, mas não de forma limitativa ou taxativa, questões ligadas à suspensão de contratos de trabalho a pedido dos trabalhadores ou pagamento

parcelado de férias, bem como discussão sobre produtividade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes se comprometem a buscar a solução negociada de eventuais problemas ou divergências por meio do FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, adotando possíveis saídas judiciais ou paralisações de atividades apenas depois de esgotadas as tentativas de conciliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês ou quando houver necessidade de reuniões emergenciais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes definirão oportunamente em conjunto o calendário de reuniões e as regras de funcionamento do Fórum.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

As medidas de prevenção que visem reduzir o risco de contaminação entre os trabalhadores do setor, dentro do canteiro de obras, serão implementadas em caráter imediato, cuja obrigação de fazer será sempre da CONTRATANTE PRINCIPAL e consistirá em cumprir todas as determinações e orientações dos órgãos de controle sanitário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – NEGOCIAÇÕES COM EMPRESAS DO SETOR**

Com a finalidade de buscar sempre alternativas para o melhor encaminhamento e soluções para eventuais dificuldades das empresas e dos sindicatos, cada uma das entidades sindicais signatárias poderá convidar ou propor a participação da outra em processos de negociação com empresas da base ora representada, sendo certo que a referida participação não será obrigatória.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2025, com exceção das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, que vigerão entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, substituindo integral e expressamente a

convenção coletiva de trabalho firmada em 12 de maio de 2022.

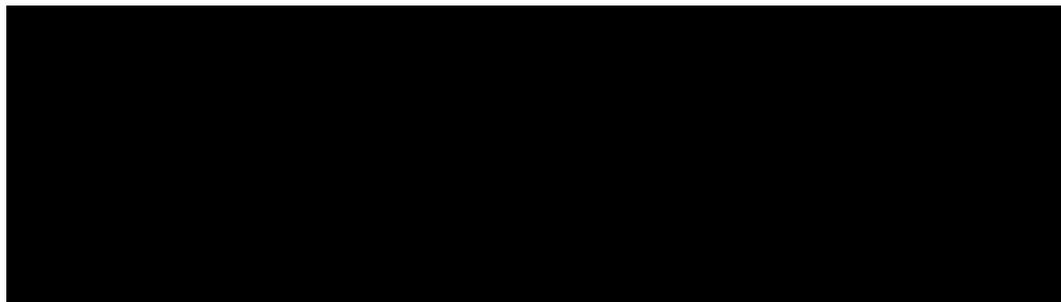
Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de  
São Paulo – Sintracon-SP**

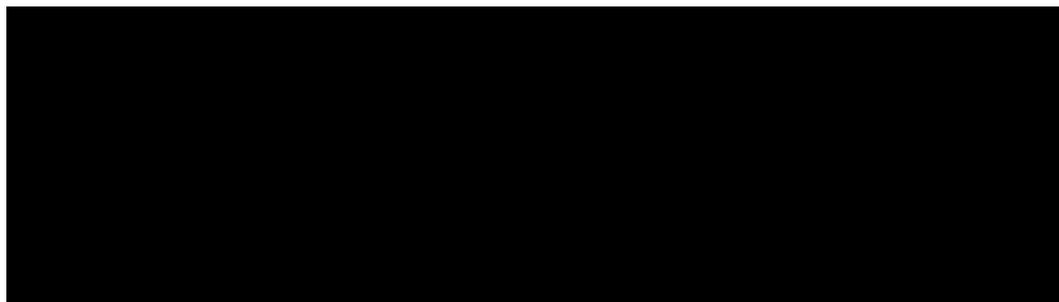
Antonio de Sousa Ramalho  
Presidente

**Advogados**



**Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no  
Estado de São Paulo – SindusCon-SP**

Yorki Oswaldo Estefan  
Presidente



Páginas de assinatura da Convenção Coletiva firmada entre o SindusCon-SP e o Sintracon- SP para a data-base 2023 (1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024)

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35600973521		16/04/2015	17/05/2011	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
DBL CONSTRUCOES LTDA						LIMITADA UNIPessoAL (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
13.769.871/0001-16	RUA EMILIA MARENGO			189	CASA 02		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
VILA REGENTE FEIJO	SAO PAULO		SP	03336-000	R\$	200.000,00	

OBJETO SOCIAL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
VICTOR PAULO DEBELLIS							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA EMILIA MARENGO				189	CASA 02		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
VILA REGENTE FEIJO	SAO PAULO		SP	03336-000	43727844X		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
339.361.978-06	SÓCIO E ADMINISTRADOR					200.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
23/01/2023	027.871/23-0	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600973521 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/04/2024
---





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.769.871/0001-16</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/05/2011</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>DBL CONSTRUCOES LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DBL ENGENHARIA</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R EMILIA MARENGO</b>	NÚMERO <b>189</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 02</b>
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP <b>03.336-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA REGENTE FEIJO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GISELE@DBLENGENHARIA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 7721-8911</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/05/2011</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2024** às **15:53:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1